



24/1/61

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1955

ANO C — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1961

DECRETO Nº 49.578 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 7.825, de 20 de janeiro de 1910, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho do corrente ano.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 22 de dezembro de 1960; 139.ª da Independência e 72.ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Allyrio Salles Coelho

Ata n. 77, da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos realizada em 20 de junho de 1960.

As 16 horas do dia 20 de junho de 1960, na sede da Companhia, a rua dos Andradas n. 1.332, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em assembleia geral extraordinária acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante demonstra o livro de presença. Aclamado para presidir a sessão, o acionista Dr. Vicente Marques Santiago convidou para secretário os acionistas Adib Pedro Tauli e Walmir Martins. Iniciados os trabalhos, foi lido o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado e no *Correio do Povo*, edições de 8, 9 e 10 do corrente mês. Na ordem do dia foram lidos os seguintes documentos:

Exposição justificativa da Diretoria.

Senhores Acionistas.

Atendendo ao desejo manifestado por grande número de acionistas e tendo em vista igual procedimento por parte de companhias congêneres, vimos vos propor diversas alterações estatutárias com o objetivo de tornar possível a conversão de ações nominativas em ações ao portador.

Se aceito nosso alvitre, deverão ser introduzidas nos estatutos as seguintes modificações:

Art. 3.º O Capital social é de vinte e quatro milhões de cruzeiros — Cr\$ 24.000.000,00 — divididos em cento e vinte mil — 120.000 — ações ordinárias de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma.

Cr\$ 24.000.000,00 — divididos em cento e vinte mil — 120.000 — ações ordinárias de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma.

Parágrafo único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, sendo facultado ao acionista converter ou reconverter as suas ações em qualquer das mencionadas formas, mediante o pagamento das despesas que ocorrerem.

Como vêdes, elimina-se do artigo a palavra "nominativas", que é substituída pela designação "ordinárias". Ao mesmo passo, é acrescentado o necessário parágrafo, em que se prevêem as duas espécies de ações e a despesa com os serviços de conversão e reconversão, a qual, como a lei permite, é de conta do acionista interessado.

Art. 4.º A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de "Registro de Ações Nominativas".

A alteração consiste apenas no acréscimo da palavra "nominativas" à redação anterior do artigo, necessário porque, como se sabe, as ações ao portador não estão sujeitas a tal inscrição.

Art. — Os titulares de ações ao portador, presentes à Assembleia geral deverão provar sua qualidade de acionistas exibindo os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados, até a véspera do dia designado para a reunião, na sede da Companhia ou em estabelecimento idôneo. Neste caso, deverão ser mencionados no documento os números de ordem das ações e assumida a obrigação de serem conservadas em depósito até o dia seguinte ao da realização da Assembleia.

Este dispositivo, tendo o objetivo de assegurar a comprovação cabal da qualidade de acionistas, que deve ser exigida de todos aqueles que compareçam às assembleias gerais da sociedade, deverá ser incluído no Capítulo III — Da Assembleia Geral — dos Estatutos, logo após o artigo 14.

Art. 19. Publicada a convocação da assembleia geral, ficarão suspensas, até sua realização, as transferências de ações nominativas.

A redação atual do artigo determina a suspensão das transferências de ações por qualquer título. É lógico, porém, que, admitida a existência de ações ao portador, impõe-se a modificação como é sugerida, pela simples razão de não serem estas transferíveis por termo.

Propomos ainda a alteração do artigo 26.º, com a finalidade de simplificar a redação do dispositivo e deixar ao critério da Diretoria a convocação de suplentes, como acontece, aliás, em quase todas as sociedades comerciais, visto tratar-se de ato de mera rotina administrativa.

Art. 26. Quando por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia, verificar-se alguma vaga de Diretor, a Diretoria, dentro do prazo de quinze — 15 — dias, convocará um dos suplentes para substituí-lo, ficando no mesmo ato o período da substituição.

Consequentemente, deverá sofrer modificação o artigo 28, como segue:

Art. 28. Qualquer diretor, no caso de impedimento temporário, por mais de trinta (30) dias, será substituído por um dos suplentes, escolhido de acordo com o disposto no artigo 26.º

Estas são, senhores acionistas, as alterações estatutárias que, pelos motivos expostos, resolvemos submeter à vossa consideração e para as quais pedimos vossa aprovação.

Porto Alegre, 10 de junho de 1960.
— Mario Antunes da Cunha — W. E. Backheuser — Luiz F. Kessler — Antonio Pinto de Oliveira.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Acionistas.

Na condição de membros do Conselho Fiscal, examinamos detidamente a exposição justificativa da Diretoria, pela qual são propostas diversas alterações estatutárias tendentes a permitir que as ações da sociedade possam revestir também a forma ao portador.

Considerando que as alterações em apreço, assim como aquelas que se referem à convocação de suplentes, atendem plenamente aos interesses da Companhia, não temos dúvidas em recomendá-las sem restrições à vossa aprovação.

Porto Alegre, 14 de junho de 1960.
— Armando Gonçalves — Vicente Marques Santiago — Victor Coussirat de Araujo.

A seguir foi lida a seguinte proposta:

Senhores Acionistas.

Tendo-se em vista a constante elevação do custo devida e considerando estarem os honorários dos Diretores em vigor desde 1958, vimos propor sejam eles aumentados para trinta mil cruzeiros mensais, a contar de 1.º de janeiro do corrente ano.

Por outro lado, levando-se em conta os aumentos anuais de salários de todas as classes, fato que evidencia a necessidade de se reajustarem periodicamente esses salários em bases compatíveis com a realidade, propomos seja alterada da forma seguinte a redação do artigo 24 dos estatutos da Companhia:

"Os honorários dos Diretores serão fixados pela assembleia geral, não podendo, entretanto, exceder a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzeiros) mensais para cada diretor".
Porto Alegre, 20 de junho de 1960.
— Armando Gonçalves — Leo Livonius.

Postos em discussão todos os documentos precitados e submetidos à votação, foram aprovados sem discrepância de votos, com as abstenções recomendadas pela Lei. Em face desse pronunciamento unânime da assembleia, o Presidente declarou relembrados os estatutos da sociedade, nos termos das propostas supra transcritas, sob a condição de receberem a necessária aprovação governamental. Finda a ordem do dia, o Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Porto Alegre, 20 de junho de 1960.
— Vicente Marques Santiago — Adib Pedro Tauli — Walmir Martins — Victor Coussirat de Araujo — Leo Livonius — Armando Gonçalves — F. D. Kessler, pp. Edmundo D. Kessler, F. D. Kessler — Ruben Carlos Kessler — Hugo A. Kessler — W. E. Backheuser — Luiz F. Kessler — Mario Antunes da Cunha — Antonio Pinto de Oliveira, pp. Tellino Chacarelles, Walmir Martins, pp. Ronaldo Herrmann, Adib Pedro Tauli — Alceu D. Kessler — Breno Caldas.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Companhia, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fundada no ano de 1909, é uma sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares, entendendo-se como tais os que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 30 anos, a contar de 30 de novembro de 1939.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 3.º O Capital social é de vinte e quatro milhões de cruzeiros — Cr\$ 24.000.000,00 — dividido em cento e vinte mil — 120.000 — ações ordinárias de duzentos cruzeiros — Cr\$ 200,00 cada uma.

Parágrafo único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador, sendo facultado ao acionista converter e reconverter as suas ações em qualquer das mencionadas formas, mediante o pagamento das despesas que ocorrerem.

Art. 4.º A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente

— **As Repartições Públicas** deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— **As reclamações pertinentes à matéria retribuída**, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— **Os originais** deverão ser **de tipografados e autenticados**, por quem de direito, rasuras e emendas.

— **A matéria paga e as assinaturas** serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— **Excetuadas as para o exterior**, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— **As assinaturas vencidas** poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MUNIL FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURC MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— **As Repartições Públicas** cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— **A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação**, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— **Os suplementos às edições dos órgãos oficiais** só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— **O custo de cada exemplar**, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

to pela inscrição no livro de "Registro de ações nominativas".

Art. 5.º Os intervalos não poderão ser acumulados da Companhia, salvo nos casos de transmissão por legado ou sucessão universal.

Art. 6.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 7.º A Diretoria poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações.

Art. 8.º No caso de extravio de ações ou títulos múltiplos, serão expedidas novas vias, a requerimento do acionista, após as publicações feitas pela Diretoria, ficando o requerente sujeito às despesas que ocorrerem.

Art. 9.º No caso de aumento do capital social, observadas as formalidades legais, os acionistas terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo único — Entender-se-á que o acionista renunciou ao direito de preferência se não usar dele dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do Edital de chamada para a subscrição.

Art. 10. Metade do capital social realizado e as reservas técnicas serão empregados pela forma estabelecida em lei.

Art. 11. As atas das assembleias gerais serão lavradas, logo após a última das deliberações, e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lidas e aprovadas.

Art. 12. Publicada a convocação da assembleia geral, ficarão suspensas, até sua realização, as transferências de ações nominativas.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 21. A administração da Companhia compor-se-á de quatro — 4 — Diretores, eleitos dentre os acionistas pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Parágrafo único — O mandato dos diretores durará quatro — 4 — anos.

Art. 22. A Diretoria terá quatro — 4 — suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os acionistas e por escrutínio secreto.

Art. 23. Os diretores e suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 24. Cada um dos Diretores, antes de entrar em exercício, cautionará cinquenta — 50 — ações da Companhia, para garantir a sua gestão.

Art. 25. Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral, não podendo, entre tanto, exceder a importância de cinquenta mil cruzeiros — Cr\$ 50.000,00 — mensais para cada Diretor.

Art. 26. Quando a e colha da Assembleia recusar sobre pessoas que estejam impedidas legalmente de exercer os mandatos, serão declarados nulos os votos reconhecidos, ainda quando haja outros membros votados, procedendo-se em ato sucessivo a nova eleição.

Art. 27. Quando por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia, verificar-se alguma vaga de Diretor, a Diretoria, dentro do prazo de quinze — 15 — dias, convocará um dos suplentes para substituí-lo, fixando no mesmo ato o período da substituição.

Art. 28. Os Diretores que, sem causa justificada, deixarem de exercer as respectivas funções por mais de trinta — 30 — dias consecutivos, serão considerados como tendo renunciado seu cargo.

Art. 29. Qualquer Diretor, no caso de impedimento temporário, por mais de trinta — 30 — dias, será substituído por um dos suplentes, escolhido de acordo com o disposto no artigo 27.

Art. 30. A Diretoria poderá, quando houver causa justificada, conceder licença a quaisquer de seus membros, convocando um dos suplentes, se o prazo do impedimento for superior a trinta — 30 — dias.

Art. 31. Os Diretores substitutos terão as vantagens pecuniárias dos substituídos.

Art. 32. Todos os Diretores são obrigados a comparecer diariamente à sede da Companhia, para desempenho do exercício efetivo e integral de suas funções.

Art. 33. A Companhia será administrada pelos quatro — 4 — Diretores em conjunto, cabendo-lhes, dessa forma, os poderes especiais de transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens sociais, contrair obriga-

ções e alienar bens e direitos, sendo nesses atos representada, pelo menos, por dois Diretores.

Parágrafo único — Ressalvado o disposto no presente artigo, a sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na emissão de apólices de seguros, por qualquer de seus Diretores.

Art. 34. As divergências entre os Diretores, sobre qualquer ato da administração, resolver-se-ão pelo voto da maioria em reunião da Diretoria.

Art. 35. A nenhum Diretor é permitido licitar em praça bens hipotecados à Companhia, nem comprar bens a esta pertencentes.

Art. 36. A Diretoria poderá suspender qualquer de seus membros que se incompatibilizar com as funções de seu cargo, levando este ato ao conhecimento da primeira Assembleia Geral de acionistas que se realizar, para que esta delibere a respeito.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente, dentre os acionistas, três — 3 — fiscais e outros tantos suplentes.

§ 1.º — O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuídos para os membros da Diretoria.

§ 2.º — Não poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o terceiro grau, e os proibidos por lei.

Art. 38. Os Membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ocasionais ou definitivos, pelos Suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, pelo que possuir maior número de ações, e depois, pelo mais velho.

Art. 39. Aos Membros do Conselho Fiscal incumbem:

a) Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, o estado da caixa e da carteira, devendo os Diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) lavrar, no livro atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do

exame realizado na forma da alínea a) deste artigo;

c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;

d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Companhia;

e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) Emitir parecer sobre todas e quaisquer propostas da Diretoria que tenham de ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40. Os honorários dos Membros do Conselho Fiscal serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo VI

Dos lucros e sua aplicação

Art. 41. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados, depois de deduzidas as reservas técnicas e reserva para oscilações de títulos, serão distribuídos:

a) Cinco por cento — 5% — para o fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social;

b) cinco por cento — 5% — para a constituição do Fundo de Previdência, destinado a suprir quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias;

c) Cinco por cento — 5% — para o Fundo de Garantia de Retrocessões, às responsabilidades decorrentes das retrocessões de que cogitam os Decretos-leis de ns. 3.784, de 30 de outubro de 1941 e 9.735, de 4 de setembro de 1946, esta percentagem poderá ser facultativa quando o referido fundo atingir o valor de cinquenta por cento — 50% — do capital realizado;

d) O quantum fixado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria

com o parecer do Conselho Fiscal, para dividendo aos acionistas, não podendo esse dividendo exceder de quinze por cento — 15% — do capital realizado;

e) Cinco por cento — 5% — para gratificação a cada um dos Diretores, observadas as restrições legais;

f) O excedente, se houver, será levado a crédito do Fundo de Bonificações, na proporção de vinte por cento — 20% —; a crédito de Reserva para Depreciações, na proporção de dez por cento — 10% —; e a crédito de Reserva para Eventuais, na proporção de setenta por cento — 70%.

Parágrafo único — Quando o Fundo de Reserva Legal for igual ou superior a vinte por cento — 20% — do Capital social, será facultativa, a juízo da Assembléia Geral, a retirada da porcentagem a que se refere a alínea a) deste artigo.

Art. 42. O Fundo de Bonificações é destinado à distribuição de bônus aos acionistas, a qual deverá ser autorizada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43. A Reserva para Depreciações destina-se a integrar quaisquer depreciações verificadas em bens pertencentes à Companhia.

Art. 44. A Reserva para Eventuais, destina-se:

a) A fazer face a quaisquer prejuízos que se verificarem em qualquer exercício financeiro;

b) A amparar qualquer imprevisto verificado, inclusive com sinistros.

Art. 45. Não será feita distribuição de dividendos enquanto não for restabelecido o capital desfalçado em consequência de prejuízos.

Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco — 5 — anos, entendem-se renunciados a favor da Companhia, a qual levará a crédito da Conta de Fundo de Bonificações ou a Fundo de Previdência a respectiva importância.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 47. O ano social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. O balanço geral da Companhia será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela lei que rege as Sociedades por ações, e pelas leis reguladoras do funcionamento das sociedades de seguros e das suas operações.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 50. O término do mandato do Diretor eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de setembro de 1958 coincidirá com o dos demais Diretores.

(Nº 553 — 10-1-61 — Cr\$ 1.989,00)

DECRETO Nº 49.750 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário em terrenos de propriedade de Raimundo de Carvalho Cruz & Cia., e outros, no distrito e município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a dois mil metros (2.000 m), no rumo verda-

deiro sessenta e nove graus noroeste (69º NW) da confluência dos rios Ganhamaroba e Sergipe e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quatrocentos metros (1.400 m), sul (S); dois mil e cem metros (2.100 m), vinte graus sudeste (20º SE); mil e setecentos metros (1.700 m), sessenta graus sudeste (60º SE). O lado mistilíneo da poligonal é a margem direita do rio Sergipe compreendida entre a extremidade do último lado retilíneo acima citado e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A presente autorização de lavra não fica sujeita a pagamento de taxa prevista pelo art. 31 parágrafo 1.º do Código de Minas *ex vi* da lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1953 (Lei do Sêlo).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Antônio Barros Carvalho

(N.º 36.495 — 18-10-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.751 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário em terrenos de propriedade de Raimundo de Carvalho Cruz & Cia. e outros, nos lugares denominados Camuru e Bom Jesus Distrito e município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450 m), no rumo verdadeiro cinco-

graus trinta minutos sudeste (5º 30' SE) do meio da ponte de concreto da estrada Aracaju — Maroim — sobre o rio Sergipe e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e trezentos metros (1.300 m), oeste (W); mil metros (1.000 m) norte (N) mil e oitocentos (1.800 m) oeste (W); dois mil metros (2.000 m) norte (N) novecentos metros (900 m), leste (E); o lado mistilíneo da poligonal é a margem direita do rio Sergipe e compreendida entre a extremidade do último lado retilíneo acima descrito e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo, e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A presente autorização de lavra não fica sujeita a pagamento de taxa prevista pelo art. 31 parágrafo 1.º do Código de Minas *ex vi* da lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1953 (Lei do Sêlo).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Antônio Barros Carvalho

(N.º 36.529 — 18-10-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.752 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Maringá a pesquisar calcário no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland Maringá a pesquisar calcário em terrenos de sua propriedade e outros, no imóvel denominado Fundão, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de cinquenta e nove hectares sessenta e cinco ares e sessenta e seis centiares (59.656 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e vinte metros (420m) no rumo verdadeiro vinte e oito graus e vinte mi-

nutos sudoeste (28º 20' SW) da confluência dos córregos Pedreira e Fundão e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e quarenta e oito metros (348m), oitenta graus e vinte minutos nordeste (80º 20' NE); cento e noventa e um metros (191m), trinta graus e três minutos nordeste (30º 03' NE); quatrocentos e sessenta e sete metros (467m), sessenta e nove graus sudeste (69º SE); trezentos e seis metros (306m), trinta e cinco graus e trinta minutos nordeste (35º 30' NE); mil seiscientos e sessenta e dois metros (1.662m), sessenta e nove graus noroeste (69º NW); mil e trinta metros (1.030m), vinte e nove graus sudeste (29º SE).

Parágrafo único. — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Antônio Barros Carvalho

(Nº 35.700 — 10-10-60 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 49.753 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Luiz Magalhães a pesquisar berilo e pedras coradas no município de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Luiz Magalhães a pesquisar berilo e pedras coradas em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Campinhos, distrito e município de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares (15 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cento e oitenta metros (180m), no rumo magnético de doze graus sudoeste (12º SW), da sede da Fazenda e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250m), sessenta e cinco graus sudeste (65º SE); seiscientos metros (600m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW).

Parágrafo único. — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio

da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 180ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Antônio Barros Carvalho

(Nº 35.493 — 18-10-60 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 49.978 — DE 23 DE
JANEIRO DE 1961

Estabelece as taxas e anuidades a que se refere a Lei nº 2.800, de 13 de junho de 1956.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 2.800, de 13 de junho de 1956 decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas e anuidades a que estão sujeitos os profissionais da química, as firmas individuais de profissionais, e as demais firmas, coletivas ou não, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de químico, especificadas no Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho ou na Lei nº 2.509, de 18 de junho de 1956:

a) a anuidade dos profissionais será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

b) a anuidade das firmas ou entidades referidas neste artigo, cujo capital social seja igual ou inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

c) a anuidade das firmas e empresas cujo capital social esteja compreendido entre Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) será de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);

d) a anuidade das firmas e empresas cujo capital seja superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) será de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

e) a taxa de expedição e substituição de carteira profissional será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

f) a taxa de certidão referente a anotação de função técnica ou de registro de firma ou empresa será de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º. As anuidades e taxas referidas no artigo anterior deverão ser recolhidas ao Conselho Regional de Química, a cuja jurisdição estiver sujeito o interessado, até o dia 31 de março de cada ano, acrescidas de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora do prazo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Allyrio de Salles Coelho

(Nº 733 — 23-1-61 — Cr\$ 214,20)

DECRETO Nº 49.992 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José de Souza a lavar salgema e carvão, no município de Luís Correia, Estado do Piauí.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 20

de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º. Ficam autorizados o cidadão brasileiro Antônio José de Souza a lavar salgema e carnalita, em terrenos de sua propriedade, nos lugares denominados Sobradinho e Gamaelândia, distrito e município de Luís Correia, Estado do Piauí, numa área de trezentos e sessenta e três hectares (363 ha), delimitada por polígono irregular que tem um vértice a cem metros (100 m) no rumo verdadeiro dezessete graus e trinta minutos sudeste (SE) da Igreja Nossa Senhora do Santana e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), seis graus e trinta minutos sudeste (6º30' SE); noventa metros (90 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20º30' SE); cento e vinte metros (120 m), sessenta graus e trinta minutos sudeste (60º30' SE); cem metros (100 m), setenta graus e trinta minutos sudeste (70º30' SE); cento e sessenta metros (160 m), cinco graus e trinta minutos sudoeste (5º30' SW); duzentos metros (200 m), vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22º30' SW); oitenta metros (80 m), vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21º30' SW); cento e sessenta metros (160 m), zero grau e trinta minutos sudoeste (0º30' SW); duzentos e vinte metros (220 m), vinte e nove graus e trinta minutos sudeste (29º30' SE); duzentos e sessenta metros (260 m), vinte e quatro graus sudoeste (24º SW); cento e quarenta metros (140 m), um grau e trinta minutos sudoeste (1º30' SW); cento e cinquenta metros (150 m), vinte e nove graus e trinta minutos sudeste (29º30' SE); oitenta metros (80 m), vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21º30' SE); duzentos e oitenta metros (280 m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudeste (24º30' SE); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), vinte e nove graus e trinta minutos sudeste (29º30' SE); cento e vinte metros (120 m), vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21º30' SE); duzentos metros (200 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (55º30' SE); duzentos e trinta metros (230 m), trinta e quatro graus e trinta minutos sudeste (34º30' SE); sessenta metros (60 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (48º30' SW); cento e vinte metros (120 m), trinta e oito graus e trinta minutos sudoeste (38º30' SW); trezentos e vinte metros (320 m), seis graus sudoeste (6º SW); cento e cinquenta metros (150 m), vinte e cinco graus e trinta minutos sudeste (25º30' SE); trezentos e vinte metros (320 m), dezesseis graus e trinta minutos sudoeste (16º30' SW); quinhentos e quarenta metros (540 m), vinte e um graus sudoeste (21º SW); quinhentos metros (500 m), sessenta graus sudoeste (60º SW); sessenta metros (60 m), sessenta graus e trinta minutos sudeste (60º30' SE); trezentos e cinquenta metros (350 m), zero grau e trinta minutos sudoeste (0º30' SW); seiscentos metros (600 m), quarenta e um graus e trinta minutos sudoeste (41º30' SW); trezentos e sessenta metros (360 m), zero grau e quarenta e cinco minutos sudoeste (0º45' SW); quinhentos metros (500 m), setenta e três graus sudoeste (73º SW); duzentos e sessenta metros (260 m), oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89º30' SW); cento e cinquenta metros (150 m), quarenta e um graus e trinta minutos nordeste (41º30' NE); cento e quarenta metros (140 m), sessenta e sete graus e trinta minutos nordeste (67º30' NE); duzentos metros (200 m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24º30' NE); cento e oitenta metros (180 m), vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22º30' NE); duzentos metros (200 m), dois graus e trinta minutos nordeste ..

(2º30' NE); trezentos e trinta metros (330 m), sete graus e trinta metros noroeste (7º30' NW) cento e sessenta metros (160 m), setenta e nove graus e trinta minutos nordeste .. (79º30' NE); trezentos e vinte metros (320 m), vinte e dois graus nordeste (22º NE); quinhentos e sessenta metros (560 m), setenta graus e trinta minutos nordeste (70º30' NE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), quatorze graus e trinta minutos nordeste (14º30' NE); duzentos e oitenta metros (280 m), norte (N); cem metros (100 m), quarenta e quatro graus noroeste (9º30' NW); oitocentos e vinte metros (820 m), vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22º30' NW); quatrocentos metros (402 m), quarenta graus e trinta minutos noroeste (42º30' NW); quatrocentos metros (400 m), onze graus e trinta minutos noroeste (11º30' NW); trezentos metros (300 m), trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38º30' NW); duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste .. (87º30' SW); setecentos e vinte metros (720 m), oitenta graus e trinta minutos sudoeste (80º30' SW); quatrocentos e sessenta metros (460 m), setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79º30' SW); trezentos e vinte metros (320 m), trinta graus e trinta minutos noroeste (30º30' NW); setecentos e sessenta metros (760 m), oitenta graus e trinta minutos nordeste (80º30' NE); duzentos metros (200 m), setenta e nove graus e trinta minutos nordeste (79º30' NE); setecentos e cinquenta metros (750 m), oitenta graus e trinta minutos nordeste (80º30' NE); seiscentos metros (600 m), setenta e seis graus e trinta minutos nordeste (76º30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 23 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º. O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Art. 3º. Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lava será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 57 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º. As prioridades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lava, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º. O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Art. 6º. A autorização de lava terá por título este decreto que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 7.260,00).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Antônio Barros Carvalho

(Nº 1.238 — 7-1-61 — Cr\$ 714,00)

DECRETO Nº 50.036 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1961

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, áreas de terreno necessárias ao prosseguimento da construção do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.355, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.785, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, as áreas de terreno no total de 14.210 m² (quatorze mil, duzentos e dez metros quadrados), representadas na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, necessárias ao prolongamento e alteração do molhe do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Art. 2º. As despesas com essas desapropriações deverão correr à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional, nas dotações relativas ao Porto de Mucuripe.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Ernani do Amaral Peiroto

DECRETO Nº 49.914 — DE 12 DE
JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Centro de Processamento de Dados do Governo.

Publicado no D O de 12 de janeiro de 1961 — Parte I

Retificação

No considerando

Onde se lê: ... Decreto nº 45.632...

— Leia-se: ... Decreto nº 45.632...

No art. 2º, inciso I

Onde se lê: ... apurações censitárias e... — Leia-se: ... apurações censitárias e...

No art. 6º, parágrafo único

Onde se lê: ... funcionários públicos para... — Leia-se: ... funcionários públicos ou autárquicos para...

No art. 8º, alínea c

Onde se lê: ... de qualquer espólio; e... — Leia-se: ... de qualquer espólio; e...

Após o art. 9º

Onde se lê: Art. 20... — Leia-se: Art. 10...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Bacharel Jair Rebelo Horta para, nos termos da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, combinado com o artigo 7º, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 48.543, de 19 de julho de 1960, representar a União na Assembleia Geral da Fundação das Pioneiras Sociais, de acordo com o edital de convocação publicado no Diário Oficial de 20 deste mês.

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve,
EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta Luiz Valvano Auricchio das funções de Representante da Marinha na Comissão Mista Executora do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos, em virtude de haver sido indicado para nova comissão.

O Capitão-de-Corveta Paulo de Gouveia Corrêa das funções que exerce de Assistente de Subchefe (Marinha) do Estado-Maior das Forças Armadas, em virtude de haver sido indicado para nova comissão.

O Capitão-de-Fragata Antônio Avila de Malafaia das funções de Adjunto do Grupo Combinado do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Atlântica, em virtude de haver sido indicado para nova comissão.

O Capitão-de-Fragata João Roberto Lema de Aboim, das funções que exerce como Adjunto de Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas, por haver sido indicado para nova comissão.

O Capitão-de-Fragata Mário de Andrade, das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em virtude de haver sido indicado para nova comissão.

O Capitão, da Arma de Infantaria, Itamar de Arvellos Espinola das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por haver sido indicado para nova comissão.

O Major, da Arma de Infantaria Wilson Figueira Nepomuceno da Silva, das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, em virtude de haver sido matriculado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

NOMEAR:

O Capitão-Tenente Hamilton Odwyer para exercer as funções de Representante da Marinha na Comissão Mista Executora do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos.

De acordo com o art. 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948,

O Tenente-Coronel, da Arma de Infantaria, Gentil Marcondes Filho para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, Mário David Andreazza para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Capitão-de-corveta, Newton Paoni Salvini para exercer as funções de Assistente do Subchefe (Marinha) do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Coronel da Arma de Infantaria, Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

De acordo com a letra b do art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.187, de 11 de março de 1954,

O General-de-brigada, Hugo Panasco Alvim para exercer as funções de Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra.

De acordo com a letra e do art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.187, de 11 de março de 1954,

O Coronel, Intendente do Exército, Januário João Del Ré para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

O Coronel Aviador, José Ayrton Bezerra Studart para integrar o Corpo

Permanente da Escola Superior de Guerra.

De acordo com a letra e do art. 38 e art. 50 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 35.187, de 11 de março de 1954,

O Tenente-Coronel T da Arma de Engenharia, Mauro Moreira para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

De acordo com a letra c do art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.187, de 11 de março de 1954,

O Coronel Aviador, Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo C.N.P. nº 15.291, de 7 de maio de 1960,

De acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Manoel Ferreira Bueno, matrícula nº 1.107.032, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Conselho Nacional do Petróleo, com os proventos correspondentes ao nível 16-C da mesma série de Classe.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Nos termos do artigo 205, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949,

Fanor Cumplido Júnior para exercer o cargo de Conselheiro, do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente do término do mandato de Edgard Teixeira Leite.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve
CONCEDER IMPULSO:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 81, nº XIX da Constituição,

E de acordo com o parecer de Conselho Penitenciário no Processo do MJNI nº 42.188-60, a Miguel Pedro Miguel, do resto da pena de 16 meses e 10 dias de reclusão e multa de Cr\$ 2.400,00, a que foi condenado, como incurso no art. 299, parágrafo único, combinado com os arts. 51, § 2º, e 52, do Código Penal (Falsidade Ideológica), por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Piedade, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve
PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão Médico (1G-90.322) Achilles Paulo Gallotti e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, tendo em vista a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 5.782-58, do então Distrito Federal, promover na inatividade ao posto de Marechal, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.263, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão (1G-138.240) Antonio José Coelho dos Reis e transferi-lo para a Reserva de 1ª classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, em face do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 5.782-58, do então Distrito Federal, promover na inatividade ao posto de Marechal, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.263, de 9 de agosto de 1954.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Comendador, a Senhora Dona Anita Fernandini de Naranjo.

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Comendador, o Senhor Glendon Stephanus de Clercq, Presidente do Instituto Holanda-Portugal-Brasil.

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Comendador, o Senhor Doutor Ismael R. Echegaray Correa, Oficial Maior da Câmara dos Deputados e do Congresso do Peru.

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Comendador, o Senhor William Moscatelli, Diretor Geral da "Standard Brands of Brazil Incorporated".

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Al-

fred de Booy, Vice-Presidente dos Es-
tadoiros Verolme na Holanda.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Professor Alfred Paul Bonzon.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Andres Gabriel Ceusterman, Subchefe da "Secretaria Privada" do Ministro das Relações Exteriores e Culto da Argentina.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Carlos Matamoros Guirio, antigo Secretário da Embaixada de El Salvador no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Donald Wills Douglas.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Franklin Beblano Ceppas, Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Doutor Giorgio Bosco, Secretário do Grupo Italiano da União Interparlamentar.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Hector Blas Gonzalez, Diretor-Geral de Cultura do Ministério de Educação e Justiça da República Argentina.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Hector Morey Peña, Presidente do Instituto Cultural Peruano-Brasileiro.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Joaquim Bernal, Secretário de Embaixada do México.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor John Kryder Evans.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Johan Wilhelm Paues.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Karel Hanus, antigo Primeiro-Secretário da Legação da Tchecoslováquia no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, a Senhora Dona Maria Elizabeth Houtzager, Diretora do Museu Central de Utrecht.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Professor Panos Kilimis, Secretário Geral da Associação Greco-Brasileira.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Robert Miller Franke, Vice-Presidente do City Bank de Nova York.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Rogério Pinto Coelho, Diretor-Presidente da firma "Amorim & Coelho Cortiças S. A."

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, a Senhora Dona Teresa Cuervo, Diretora do Museu Nacional da Colômbia.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Walter Boss, Primeiro Secretário no Gabinete do Ministro do Exterior da República Federal da Alemanha.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Professor Werner Walter Kemper.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Willem Dirk Meijer, Secretário do Instituto Holanda-Portugal-Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Oficial, ao Senhor Doutor Willem M. J. Russell.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Cavaleiro, a Senhora Doutora Anna Benna, Arquivista no Arquivo Nacional Austriaco.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Cavaleiro, ao Senhor Antônio Vaz Pereira, Segundo Se-

cretário da Embaixada de Portugal no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Armando Cantu Medina, Secretário de Embaixada do México.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Arthur Kornhuber, antigo Segundo Secretário da Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhora Dona Dêlia Calp de Wagner, Diretora da Escola Normal nº 1 "Dr. Nicolás Avellaneda", em Rosário de Santa Fé, Argentina.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Enrique Florêncio Lupiz, Chefe do Despacho da Direção Nacional do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Esteban R. Osório, Secretário de Embaixada da República Argentina.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Francis Gobin, Chefe da Seção de Artes Plásticas no Serviço de Intercâmbio Artístico da Direção Geral dos Assuntos Culturais e Técnicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhora Gerda Elisabeth Axelsson-Onsten, Adido da Agricultura à Embaixada da Suécia no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Gustav-Adolf Funke, Secretário de Embaixada da República Federal da Alemanha.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhora Hilde Engling.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Hans Von Vacano, do Departamento do Cerimonial do Ministério do Exterior da República Federal da Alemanha.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Henri Albert Fillies, Delegado Geral da Companhia "Point-à-Mousson", no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Henri Schavoy, Correspondente da Agência "DPA", da República Federal da Alemanha.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Doutor Hebert Gaisbaver, Secretário Geral da União Cultural Austríaca.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhora Dona Janine Schmidt-Gaudeaux, Chefe da Seção da América Latina do Serviço de Intercâmbio da Radiodifusão Televisão Francesa.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor José Felipe Mata, Conselheiro Honorário do Brasil em Guatemala.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Josp Tabak.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Manuel Sasset Canhaças, antigo Terceiro Secretário da Embaixada da Espanha no Brasil.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, à Senhora Dona Marie-Louise Barot, Chanceler no Ministério dos Negócios Estrangeiros da França.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Doutor Max V. Brueck, Corresponden-

te das Emissoras Radiofônicas Alemãs.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Michel Robida, Diretor do Serviço de Intercâmbio Internacional da RTF na França.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Pedro Vitalis, Auxiliar Contratado da Embaixada do Brasil em Atenas.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Robert M. Landesmann, Gerente da "Panair do Brasil" para a Áustria e Hungria.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Doutor Santoro Mirone.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Senhor Wilhelm Luppá, Cinegrafista alemão.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Cavaleiro, ao Professor Doutor Wilhelm Matejka, Diretor da Escola para Formação de Interpretes da Universidade de Viena.

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933,

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Senhor Antônio Augusto Alves Sarda.

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para, sem ônus para o Tesouro Nacional, representar o Brasil na II Reunião Plenária da Comissão Mista Brasil-Paraguai, que se reunirá na cidade do Rio de Janeiro:

Presidente:

Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva, Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores;

Membros:

Conselheiro Mário Tancredo Borges da Fonseca, Chefe da Divisão Econômica da América do Ministério das Relações Exteriores;

Armando Corrêa da Costa, representante do Conselho de Política Aduaneira e da Diretoria das Rendas Aduaneiras;

Aloísio Motta, representante da Superintendência da Moeda e do Crédito;

Fernando de Souza Oliveira, representante da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A.;

Jorge Luiz José Veríssimo, representante da Carteira de Comércio Exterior;

Orlindo dos Santos Sarayba, representante da Confederação Nacional do Comércio;

Fábio José Egydio da Silva, representante da Confederação Nacional da Indústria.

Assessores:

Consul Enaldo Camaz de Magalhães, do Ministério das Relações Exteriores;

Economista Benedito Fonseca Moreira, do Ministério das Relações Exteriores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 18 do Regulamento para o Serviço Consular Honorário do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 23.776, de 30 de setembro de 1947,

A Augusto Ramos de Freitas da função de Conselheiro Honorário do Brasil em Menton, França.

A Sebastião Santos da função de Conselheiro Honorário do Brasil em Nice, França.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º, 8º e 10, § 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Rinaldo de Carvalho e Silva, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Gotemburgo e designá-lo para exercer a função de Conselheiro.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Adriano Benayon do Amaral, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã e designá-lo para exercer a função de Vice-Consul.

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Alvaro da Costa Franco Filho, ocupante de cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na Bélgica e designá-lo para exercer a função de Terceiro-Secretário.

Arnaldo Rigueira ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na República Árabe Unida e designá-lo para exercer a função de Segundo-Secretário.

Cyrol Gabriel do Espírito Santo Cardoso, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e designá-lo para exercer a função de Terceiro-Secretário.

Edmundo Radwanski, ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América para a Embaixada do Brasil na Austrália e designá-lo para exercer a função de Segundo-Secretário.

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4º e 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

João Paulo da Silva Paranhos do Rio-Branco, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América

para a Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha e designá-lo para exercer a função de Ministro-Conselheiro.

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 4º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Jorge de Oliveira Mala, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil no México para a Secretaria de Estado.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

José Constâncio Austregésilo de Athayde, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Trieste e designá-lo para exercer a função de Vice-Consul.

Luiz Fernando do Couto Nazareth, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Roma e designá-lo para exercer a função de Vice-Consul.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 7º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Marcos Henrique Camillo Cortes, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na Áustria e designá-lo para exercer a função de Terceiro-Secretário.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Maria José Monteiro de Carvalho, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Londres para a Secretaria de Estado.

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 4º e 7º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Marina Moscoso, ocupante de cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado-Geral do Brasil em Genebra para a Embaixada do Brasil em Costa Rica e designá-la para exercer a função de Primeiro-Secretário.

Narto Lanza, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na República Argentina e designá-lo para exercer a função de Terceiro-Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 334.241-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

O decreto de 16 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou Alberto Sued para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro), símbolo CC-6, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de José de Almeida Barros Filho.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 290.732-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A nomeação de José Firmino Gomes Filho para exercer o cargo de Escrivão de Coletoria, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em caráter interino, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de Antonio Miotto, constante do decreto coletivo de 11 de julho de 1960, publicado no *Diário Oficial* da mesma data.

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 3.865, de 24 de dezembro de 1960

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Neusa de Oliveira Rosa, do Cargo da Classe C, Nível 16, da Série de Classes Oficial de Administração do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Funcionários do Território Federal de Rondônia para idênticos Classe, Nível e Série de Classes do referido Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.865, de 24 de dezembro de 1960

De acordo com o artigo 52, item II, combinado com o artigo 53, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jacyra Rebelo de Figueiredo, do cargo da classe C, nível 16, da Série de classes Oficial de Administração do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Funcionários do Território Federal de Rondônia para idênticos Classe, Nível e Série de Classes do referido Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DO TRABA- LHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

No Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 19, § 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº de 1960, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

De cargos da classe K da carreira de Tecnologista-Engenheiro que ocupam interinamente:

- 1) Agostinho Acioli de Sá.
- 2) Almone Camardella.
- 3) Eurico Palhano Pedroso.
- 4) Gunter Heinrich Reinhard Kegel.
- 5) Iris de Castro Reis.
- 6) Leopoldo de Castro Moreira.
- 7) Manyr Adibe Japor.
- 8) Otávio de Almeida Reis.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 211.065-59,

1) a dispensa de Raul Pereira Caldas, Inspetor do Trabalho, classe M, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função gratificada (FG-1) de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, constante do Decreto de 19 de dezembro de 1959;

2) a designação de Hélio dos Santos, Fiscal, referência 22, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função gratificada (FG-1) de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, constante do Decreto de 19 de dezembro de 1959.

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.457, de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 3 de março de 1960 que nomeou Otto de Brito Guerra para exercer o cargo de Assistente Jurídico (Cr\$ 25.000.00) do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pela Lei nº 1.599, de 9 de maio de 1952.

RETIFICAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC 202 375-55,

O decreto de 14 de janeiro de 1954, que declarou aposentado, a partir de 9 de novembro de 1953, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arthur Cox, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as vantagens da classe L, que lhe foram asseguradas por decisão proferida em Mandado de Segurança, como consta do Processo nº MTIC 124 856-53, declarando que o referido servidor é considerado aposentado, a partir de 9 de novembro de 1953, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, e não como constou

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 7.508, de 30 de abril de 1945,

Carlos Augusto Alves Cordeiro, para exercer a função de Suplente de Representante dos Empregadores, vago em virtude do término do mandato de José Meira Quadros.

Ranulpho Gianordoli, para exercer a função de Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, vago em virtude do término do mandato de Alcides Guimarães.

José Barreto, para exercer a função de Suplente de Representante dos Empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, Estado de Alagoas, vago em virtude do término do mandato de José Porto.

De acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

José Maria de Albuquerque para exercer a função de Representante dos

Empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, Estado de Alagoas, vago em virtude do término do mandato de Antonio Braz de Lima.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com os artigos 3º, 62 e 390, do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938,

O Doutor Clovis Kruehl de Moraes, ocupante do cargo de Auditor de 3ª entrância da Justiça Militar, da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar, para a 1ª Auditoria da Aeronáutica, na vaga decorrente de aposentadoria do Dr. Francisco Cavalcanti de Souza.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER LEGISLATIVO

— CAMARA DOS DEPUTADOS

Ofício:

PR 2.328-61 — De 19 de janeiro de 1961. Solicita seja o Ministério da Fazenda autorizado a colocar a disposição da Secretaria da Câmara dos Deputados, o Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-5, daquele Ministério, GABRIEL PINHEIRO CIAGAS, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo. "Autorizo. 24-1-1961". — (Enc. proc. ao M. Fazenda em 25-1-61)

— PODER EXECUTIVO

— MENSAGENS:

PR 24.079-60 — Nº 39, de 24 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 54.141.606,00 destinado ao pagamento de repouso semanal remunerado, quinquênios e salário-família ao pessoal dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), relativamente aos anos de 1948 a 1954. — (Exp. à C.D. em 24-1-61, por intermédio do Ministério da Fazenda).

PR 583-61 — Nº 40, de 24 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, projeto de lei que autoriza a abertura, por aquele Ministério, do crédito especial de Cr\$ 282.357.163,60, para atender ao pagamento do acréscimo salarial dos servidores do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional, decorrente da incorporação do abono a que se refere a Lei nº 3.521, de 19 de dezembro de 1959, e de acordo com o disposto nos artigos 63, 64 e 92 da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, correspondente a despesa ao período de julho a dezembro de 1960. — (Exp. à C.D. em 24-1-61, por intermédio do Ministério da Fazenda).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposições de Motivos:

PR 2.005-61 — Nº 130, de 28 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de janeiro de 1961, o prazo pelo qual o Fiscal de Imóveis, referência 27, MANOEL PORTO ALONSO, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério da Fazenda, foi colocada à sua disposição. "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).

PR 2.006-61 — Nº 132, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 1º de janeiro de 1961, o prazo pelo qual a Oficial Administrativo, classe K, JULIA LUISE DE FIGUEIRA DE MELO, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi colocada à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).

- PR 2.007-61 — N.º 133, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o prazo pelo qual a Oficial Administrativo, classe I, CARLOTA MARIA DE SOUZA AREIAS, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, foi colocada à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).
- PR 2.008-61 — N.º 134, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 17 de janeiro de 1961, o prazo pelo qual a Oficial Administrativo, classe J, CECÍLIA LISBOA FIGUEIRA DE MELLO, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, foi colocada à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).
- PR 2.009-61 — N.º 135, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o prazo pelo qual o Técnico de Administração, GEORGES DANIEL LANDAU, do Conselho de Desenvolvimento, foi colocado à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).
- PR 2.010-61 — N.º 136, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o prazo pelo qual o Almoxarife, classe I, ANTONIO VASQUES MANSO, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, foi colocado à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).
- PR 2.011-61 — N.º 137, de 30 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado por mais um ano, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o prazo pelo qual o Assistente Comercial, referência 30, ODILON DANTAS BARRETO, da Tabela Unica de Extranumerário Mensalista do Ministério da Fazenda, foi colocado à sua disposição. — "Autorizo. 23-1-61". — (Rest. proc. ao M.R.E. em 25-1-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

- PR 2.137-61 — N.º 93, de 17 de janeiro de 1961. Solicita autorização para que a Assistente de Ensino Superior MARLY CRYSTOMO DE OLIVEIRA SOBRINO PORTO, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, possa afastar-se do país, pelo prazo de dois anos a fim de exercer as funções de Secretária da Casa do Brasil na Grã-Bretanha, com os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo. — "Autorizo. 24-1-61". — (Rest. proc. ao M.E.C. em 25-1-61).
- PR 2.138-61 — N.º 24, de 4 de janeiro de 1961. Solicita autorização para que o Professor Catedrático VICENTE SOBRINO PORTO, da Faculdade de Direito de Niterói, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, possa afastar-se do país, pelo prazo de dois anos, a fim de exercer as funções de Diretor da Casa do Brasil na Grã-Bretanha, com os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo. — "Autorizo. 24-1-61". — (Rest. proc. ao M.E.C. em 25-1-61).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

— COMISSÃO ESPECIAL DA FAIXA DE FRONTEIRAS

— Ofício:

- PR 2.140-61 — N.º 115-60-D, de 6 de setembro de 1960. Solicita autorização para que seja efetuado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI (RS) o pagamento da importância de Cr\$ 1.518.750,00, na forma prescrita pelo artigo 10 do Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, correndo a despesa à conta dos recursos constantes da subconsignação 2.1.01, inscritos em "restos a pagar" do exercício de 1959. — "Autorizo. Em 23-1-1961". — (Rest. proc. à C.E.F.F. em 25-1-61).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

- PR 21.744-58 — N.º 571, de 8 de agosto de 1960. Submete processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita seja tornada sem efeito o decreto de 3 de março de 1960 que nomeou Otto de Brito Guerra para o cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente daquele Ministério. — "Aprovo. 30.12.60". — (Rest. proc. ao MTIC em 25.1.61).

N.º 571

Brasília — D.F. — Em 8 de agosto de 1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio juntando projeto de decreto, solicita seja tornada sem efeito o decreto de 3 de março de 1960 que nomeou Otto de Brito Guerra para o cargo de As-

sistente Jurídico do Quadro Permanente respectivo, em virtude do artigo 14 da Lei n.º 1.711, de 1952, que dispõe:

"Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido".

2. Solicita, outrossim, a referida Secretaria de Estado a nomeação de candidato habilitado em substituição ao mencionado, a fim de atender à Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, onde há falta de funcionário daquela categoria.

3. A proposta ministerial está devidamente justificada e poderá ser atendida com a nomeação de José Luciano Jacques de Moraes, candidato aprovado no concurso realizado para aquela especialidade (C-296), que declarou aceitar nomeação para o Estado de São Paulo, de onde só poderá ser removido após doze meses de exercício no cargo, em observância ao disposto no item 5, alínea b, da Exposição de Motivos n.º 657, de 8 de julho de 1951, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

4. Outrossim, a providência requerida está enquadrada numa das exceções previstas no parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959, e foi observado, também, o disposto no art. 2.º do referido ato.

5. Resta esclarecer que não há ex-servidor disponível dos extintos Territórios Federais do Iguaçu e Ponta Porã em condições de ser aproveitado na referida carreira, na forma prevista no art. 6.º do Decreto n.º 46.125, de 27 de maio de 1959.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os dois anexos projetos de decreto, um dos quais substitui o apresentado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no Diário Oficial, após o que o processo poderá ser restituído ao Ministério de origem, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Guilherme de Aragão — Diretor-Geral.

- PR 33.451-60 — N.º 873, de 4 de outubro de 1960. Submete processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita autorização para prover, em caráter efetivo, 3 cargos da classe I, inicial da carreira de Inspetor do Trabalho, do seu Quadro Permanente. — "Aprovo. Publique-se. 30.12.60". — (Rest. proc. ao MTIC em 25.1.61).

N.º 873

Brasília, D.F. — Em 4 de outubro de 1960.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita autorização para prover, em caráter efetivo, 3 cargos da classe I, inicial da carreira de Inspetor do Trabalho do seu Quadro Permanente.

2. Esclarece a referida Secretaria de Estado que a medida visa a atender à lotação da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, onde há falta de funcionários para o cabal desempenho das funções fiscalizadoras.

3. A proposta ministerial está devidamente justificada e, obedecida a ordem rigorosa de classificação no concurso específico para a carreira (C-278), poderá ser atendida mediante as nomeações de Elza Josefina Silva, Theodoro Francisco de Salles Ferreira e Silvério Batista Silva, candidatos habilitados na referida competição pública, no Estado da Guanabara, mas que declararam aceitar a nomeação para o Estado de São Paulo, onde deverão ser lotados.

4. Os candidatos ora propostos por serem habilitados em Unidade Federada diferente daquela em que serão lotados só poderão ser removidos após (12) meses de exercício nos cargos, de acordo com o item 5, alínea b, da Exposição de Motivos n.º DASP-657, de 8 de junho de 1951, publicado no Diário Oficial de 12 dos mesmos mês e ano.

5. Resta esclarecer que não há ex-servidor disponível dos extintos Territórios Federais do Iguaçu e Ponta Porã em condições de ser aproveitado na referida carreira, na forma prevista no art. 6.º do Decreto n.º 46.125, de 27 de maio de 1959.

6. Outrossim, as nomeações ora propostas estão enquadradas numa das exceções previstas no parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959, e foi observado, também, o disposto no art. 2.º do referido ato.

7. Por outro lado, foram observadas as disposições da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no Diário Oficial, após o que o processo poderá ser restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Guilherme de Aragão* — Diretor-Geral.

PR 34.202-60 — Nº 1.173, de 1º de dezembro de 1960. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização no sentido de que seja homologado o período de 1957 a 1960, em que ADILA MOURAO RUSSEL, Oficial Administrativo, classe M, daquele Ministério, esteve à disposição do Juízo de Menores, do Estado da Guanabara. — "Autorizo, de acordo com o parecer do DASP. 23-1-61." (Rest. proc. ao MEC em 25-1-61).

PR 40.320-60 — Nº 1.271, de 20 de dezembro de 1960. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização no sentido de que a Escrevente-dactilógrafa, referência 21, do Quadro Extraordinário de Mensalistas da Universidade do Recife, lotada na Reitoria, MARIA HELENA CAVALVANTI DE ALBUQUERQUE, seja colocada à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens. — "Autorizo, de acordo com o parecer do DASP. 24-1-61." (Rest. proc. ao MEC em 25-1-61).

PR 41.500-60 — Nº 1.275, de 22 de dezembro de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA FAZENDA solicita autorização para prover, em caráter efetivo, um cargo da série de classes de Escriturário, Código AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal daquele Ministério. — "Aprovo. Publique-se". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 25-1-61).

Nº 1.275

Brasília — D.F. — Em 22 de dezembro de 1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Fazenda solicita autorização para prover, em caráter efetivo, um cargo da série de classes de Escriturário, Código AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, respectivo.

2. A medida tem por objetivo atender à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, que se ressentia da falta de pessoal daquela categoria.

3. A proposta está devidamente justificada e poderá ser atendida, respeitada a ordem rigorosa de classificação no concurso respectivo (C-358), no Estado do Paraná, mediante a nomeação de Antenor Barbosa Lima, candidato habilitado naquela competição pública no Estado de Goiás, mas que declarou aceitar nomeação para aquele Estado, de onde só poderá ser removido após 12 meses de exercício no cargo, em observância ao que determina o item 5, alínea b, da Exposição de Motivos nº D.A.S.P./657, de 8 de junho de 1951, publicada no Diário Oficial de 12 subsequente.

4. Outrossim, a providência requerida está enquadrada numa das exceções previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.021, de 14 de outubro de 1959, e foi observado, também, o disposto no art. 2º do referido ato.

5. Por outro lado, foram observadas as disposições constantes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950.

6. Nestas condições, ao submeter o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela assinatura do anexo projeto de decreto, sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no Diário Oficial, após o que o processo poderá ser restituído ao Ministério da Fazenda, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.

— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

— Ofício:

PR 2.139-61 — Nº 39-G, de 11 de janeiro de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, a Oficial de Administração — AF-201-14.B — ELLIENE DA CUNHA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional, atualmente em exercício no Gabinete Militar da Presidência da República. — "Autorizo. Em 23-1-61." (Rest. proc. ao EMFA em 25-1-61).

— DIVERSOS

— Requerimentos:

PR 2.033-61 — De 16 de janeiro de 1961. CELIO MENICUCCI, Médico, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, solicita autorização para permanecer fora do País pelo período de um ano, a fim de usufruir bolsa de estudo em Londres, Inglaterra, sem perda dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Autorizo. Em 23-1-61." (Enc. proc. ao SAMDU em 25-1-61).

PR 2.034-61 — De 16 de janeiro de 1961. GUSTAVO DERMEVAL DA FONSECA, Cirurgião-Dentista, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, solicita autorização para permanecer fora do País pelo período de um ano, a fim de usufruir bolsa de estudo em Londres, Inglaterra, sem perda dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Autorizo. Em 23-1-61." (Rest. proc. ao SAMDU em 25-1-61).

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 1.954-61 — Nº 24, de 23 de janeiro de 1961. Exclui servidora da lotação da Presidência da República.

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 23-1-61.

PORTARIA Nº 24 DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b" do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação da Presidência da República, a servidora do Gabinete Civil, ELEONOR TEIXEIRA DE CARVALHO, Oficiala Administrativa nível 14 B do Ministério da Fazenda a partir de 31-1-1961. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 23-1-61

Retificação da Portaria nº 4-B, de 19 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial de 19-1-61.

Onde se lê:

... da Lei nº 1.762-A, de 61 de dezembro de 1952 ...

Leia-se:

... da Lei nº 1.762-A, de 16 de dezembro de 1952 ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Pagamentos solicitados à Diretoria da Despesa Pública

Nº 38.956-46 — Alexandre José da Costa, 2º tenente reformado da Polícia Militar do antigo D. F., na importância de Cr\$ 8.268,70 (oito mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Nº 12.548-49 — Ilydio Antonio do Nascimento, 1º tenente reformado do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, na importância de Cr\$ 22.592,10 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), relativa a diferença de vencimentos.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Reconhecimento de Dívida

Em 15-12-60

Processos:

Nº 42.190-60 — Maria de Lourdes Cunha Lima, Assistente Social da Penitenciária Professor Lemos Brito, na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros). — Reconheci a dívida.

Nº 42.194-60 — Maria Isabel Miranda Bretas, Assistente Social da Penitenciária Professor Lemos Brito, na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros). — Reconheci a dívida.

Em 19-12-60

Nº 9.235-59 — Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas de São Francisco de Assis, de Fortaleza, Es-

tado do Ceará, na importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). — Reconheci a dívida.

Nº 17.519-57 — Instituto Carneiro de Mendonça, de Santo Antônio de Pitaquari, Município de Maranguape, Estado do Ceará, na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). — Reconheci a dívida.

Prestações de Contas Aprovadas

Em 19-12-60

Nº 9.235-59 — Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas de São Francisco de Assis, de Fortaleza, Estado do Ceará, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Nº 18.215-53 — Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas, Estado do Ceará, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE EQUIPARAÇÃO

Em 2-1-1961

Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 1961 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Resolve expedir a presente portaria a Floriberto Jorge de Oliveira, admitido como Inspetor de Vigilância, a título precário, em 23 de janeiro de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.720,00, à conta da Verba 1.0.60 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, conforme publicação no Diário Oficial de 23 de junho de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.531, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 15-2-1955 — 17-1-1956 — 14-2-1957 — 21-4-1958 e 6-2-1959, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765 de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao xanumário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nú-

março 3.483, acima referida, a partir de 22 de janeiro de 1959.

(P. 60, nº 17.924-60).

Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1961 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.370, de 28 de janeiro de 1961, e no parecer nº 1.611, de 8 de dezembro de 1958.

R. — A presente portaria a Euzébio de Almeida Lima, admitido como Inspetor de Vigilância, a título precário, em 6 de janeiro de 1955, com a remuneração mensal de Cr\$ 2.500,00, a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, conforme publicação no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1955, ora recebendo Cr\$ 6.006,00, inclusive 37% de abono a que se refere a Lei nº 3.481, de 1959, cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1960, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 17-1-1956, 14-2-1957 e 29-4-1958 — 6-2-1959 e 10-2-1960, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 5 de janeiro de 1960.

(Proc. nº 20.840-60).

Retificação

Diário Oficial de 12-4-60, expediente do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, equiparação do servidor Zúlia de Andrade e Albuquerque, Auxiliar Administrativo da (Verba Global do S.A.M.) onde se lê: a partir de 7-7-1959.

Leia-se: A partir de 8-7-1959.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da segunda reunião

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um às 9 horas 6. andar, Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, em Brasília, Capital do Brasil, realizou-se a segunda reunião da Comissão Examinadora do Concurso para Defensor Público do Distrito Federal, constituída em conformidade à Portaria nº 26-60, de 2 de janeiro de 1961 publicada no Diário da Justiça de 3 de janeiro de 1961, pág. 3. Presentes todos os membros a saber: o Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Dário Dene Cardoso; o Desembargador Joaquim Souza Netto, representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; o Dr. Moacyr Cardoso Velloso de Oliveira, representante da seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e os eminentes juristas especialmente convidados Dr. Amário Haroldo Benjamim da Silva, Ministro do Tribunal Federal de Recursos e o Dr. Antonio Oliveira Brito, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Funcionou como secretário o promotor substituto do Distrito Federal, Gilvan Correa de Queiroz. Os membros da Comissão, de acordo com o decidido na sessão de 13 do corrente, apresentaram os trabalhos, que elaboraram, no que concerne à organização dos assuntos para as provas técnicas. A Comissão aprovou, a unanimidade, os pontos que regerão as provas escritas e as orais, os quais deverão ser publicados juntamente a esta ata. Decidiu, ainda, que os títulos terão caráter único. Foi eleito para a função o Dr. Moacyr Velloso, representante da OAB. Resolveu a Comissão

que logo após a realização da prova os títulos serão designados as datas das escritas e orais. Ao secretário da Comissão ficou a incumbência de designar a hora e local para a próxima reunião na qual deverão ser julgados os títulos dos candidatos, de acordo com o art. 29 e seguintes do Regulamento. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, assinada por todos os presentes. Brasília, 13 de janeiro de 1961. — *Dário Dene Cardoso* — Presidente da Comissão. — *Ministro Amário Haroldo Benjamim da Silva*. — *Desembargador Joaquim de Souza Netto*. — *Deputado Antonio Oliveira Brito*. — *Dr. Moacyr Cardoso Velloso de Oliveira*. — *Gilvan Correa de Queiroz* — Secretário do Concurso e da Comissão Examinadora. Promotor Substituto.

PONTOS APROVADOS E MANDADOS A PUBLICAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA

DIREITO CIVIL

- 1º — Direito Civil, divisão. Vigência da lei. Casamento.
- 2º — Das pessoas. A pessoa. A sucessão em geral.
- 3º — Interpretação da lei. Efeitos jurídicos do casamento. Esquite. A compra e venda.
- 4º — Dos fatos jurídicos. Da propriedade imóvel, meios de aquisição. Do mandato.
- 5º — Da forma e prova dos atos jurídicos. Direitos de vizinhança. Da sucessão testamentária. Dos contratos.
- 6º — Da proteção dos filhos. Do condomínio. A locação.
- 7º — As nulidades. Da sucessão legítima. A prescrição.
- 8º — Atos ilícitos. Contrato de transporte. Das relações de parentesco. A filiação ilegítima.
- 9º — Alimentos. Dos registros públicos. Direitos reais sobre coisas alheias.
- 10º — Doação. Bens. Tutela e curatela. Das obrigações.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

- 1º — Da ação. Petição inicial. Citações, notificações e intimações. Ação de despejo. Da apelação.
- 2º — Suspensão, absolvição e cessação da instância. Ações executivas. Dos recursos.
- 3º — As exceções. Das provas e o geral. O mandado de segurança.
- 4º — O processo ordinário. A sentença. As nulidades.
- 5º — A ação rescisória. Meios de defesa. Processos especiais.
- 6º — Correções, representação, reclamação. Processos acessórios. Embargos infringentes e de nulidade.
- 7º — Medidas preventivas. Conflito de jurisdição. A Revista.
- 8º — Da execução. Agravos. Ação de consignação em pagamento.
- 9º — Falência e concurso de credores. Embargos de Terceiro. Da apelação.
- 10º — Processo nas desapropriações. Da ação renovatória. Do recurso extraordinário.

DIREITO COMERCIAL

- 1º — Dos atos de comércio. Do estado de falência. Do escambo. Da ação cambial.
- 2º — Da concordata preventiva. Das duplicatas. Do penhor mercantil. Dos crimes falimentares.
- 3º — Da avaria grossa, sua liquidação. Da concordata no curso da falência. Do cheque e da nota promissória. Dos agentes auxiliares do comércio.
- 4º — Das arrabadas forçadas e suas causas. Do mandato mercantil. Da letra de câmbio. Das sociedades por quotas.
- 5º — Dos livros obrigatórios e facultativos dos comerciantes. Da compra e venda mercantil. Do aval e suas espécies. Dos comerciantes, seus direitos e deveres.
- 6º — Bancos de depósito e de emissão. Da posição do Banco do Brasil

no regime brasileiro. Do mandato mercantil. Das sociedades anônimas.

7º — Dos efeitos da falência sobre a pessoa do falido. Dos agentes auxiliares do comércio. Da comissão mercantil. Do fundo de Comércio.

8º — Dos síndicos e liquidatários. Da dissolução das sociedades comerciais. Do período legal da falência. Dos contratos e obrigações mercantis.

9º — Da qualidade de comerciante. Dos agentes de vendas. Do endosso e suas espécies. Da Comissão mercantil.

10º — Da mulher casada e dos menores comerciantes. Das sociedades em comandita e por ações. Das juntas comerciais. Dos efeitos da sentença declaratória da falência.

DIREITO PENAL

1º — Da aplicação da lei penal. Do homicídio, do infanticídio, do aborto, do induzimento, instigação ou auxílio a suicídio. Da sedução e da corrupção a menores.

2º — Do crime (arts. 11 a 21 do Código Penal). Das lesões corporais. Do rapto. Do lenocínio e do tráfico de mulheres.

3º — Da responsabilidade e da co-autoria. Da periclitação da vida e da saúde. Da rixa. Do ultraje público ao pudor e dos crimes contra o casamento. Do homicídio.

4º — Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra o estado de filiação. Da falsidade. Do contrabando e do descaminho.

5º — Da aplicação da pena, circunstâncias agravantes e atenuantes, reincidência, concurso, crime continuado, erro na execução. Do furto. Da corrupção de menores. Da contravenção.

6º — Do estelionato e outras fraudes. Dos crimes contra a liberdade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e a inviolabilidade de correspondência. Do extorsão.

7º — Da suspensão condicional da pena. Do roubo. Dos crimes contra a saúde pública. Das medidas de segurança. Da extinção da punibilidade. Do crime.

8º — Do livramento condicional. Da apropriação indebita. Da moeda falsa. Dos crimes contra a segurança do Estado. Do furto. Crimes contra a economia popular. Do estelionato.

9º — Das contravenções. Dos efeitos da condenação. Do estelionato e outras fraudes. Das lesões corporais. Do roubo e da extorsão.

10º — Das medidas de segurança. Da receptação. Dos crimes contra a liberdade sexual. Do rapto. Entorpecentes. Contrabando.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

1º — Do inquérito policial. Do processo comum. Dos recursos em geral. Processo nas contravenções. Legislação penal sobre menores. Denúncia.

2º — Da ação penal. Dos processos dos crimes da competência do júri. Da apelação. Do protesto por novo júri. Nulidade. Recursos. Denúncia. Júri.

3º — Da competência. Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular. Do recurso em sentido estrito. Do habeas corpus.

4º — Das questões e processos incidentes. Das exceções. Do processo sumário. Dos embargos. Prisão preventiva. Fiança. Denúncia. Júri.

5º — Da prova. Dos processos especiais. Da execução. Do recurso extraordinário. Do habeas corpus. Da sentença. Júri.

6º — Da prisão e da liberdade provisória. Dos processos de competência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Do habeas corpus. Prisão preventiva. Recursos. Denúncia.

7º — Das citações e intimações. Da instrução criminal. Dos recursos em geral. Processo nas contravenções. Prisão preventiva. Recursos. Júri.

8º — Processo nas contravenções. Da ação penal pública e privada. Do habeas corpus. Da revisão. Inquérito policial. Plagante. Prisão preventiva. Recursos.

9º — Processo para os crimes de imprensa. Das nulidades. Da graça.

do indulto, da anistia e da reabilitação. Execução. Audiências. Júri.

10º — Processos dos crimes contra a economia popular. Da prisão em flagrante. Da fiança. Da homologação das sentenças estrangeiras. Prova. Júri. Denúncia.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1º — Regime representativo. Da Federação. Da república. Imunidades parlamentares. Nacionalidade e cidadania. Presidencialismo e parlamentarismo.

2º — Impostos e taxas. Competência exclusiva, supletiva e complementar. Dos direitos e garantias individuais. Estado de sítio e de guerra.

3º — Intervenção federal nos Estados. Câmara dos Deputados, organização e competência. Do Poder Judiciário, órgãos que o compõem. Justiça Eleitoral, organização e competência.

4º — Discriminação de rendas. Senado Federal, organização e competência. Autonomia dos Municípios. Dos funcionários públicos.

5º — Tribunal de Contas. Conselho Nacional de Economia. Sistema eleitoral. Sistema partidário. Da representação proporcional e majoritária. Acumulações remuneradas.

6º — Da organização dos Estados e sua competência. Da ordem econômica e social. Repressão ao abuso do poder econômico. Intervenção do Estado no domínio econômico. Monopolização de indústria e atividade.

7º — Do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos. Competência. Organização dos seus serviços. Internos. Criação e provimento dos cargos das suas secretarias. Fixação de vencimentos. Do mandado de segurança. Contribuições para fiscais.

8º — Dos bens da União, Estados e Municípios. Distrito Federal e Territórios. Mudança da capital. Recurso extraordinário. Da Justiça dos Estados. Do Ministério Público. Do Ministério Público Federal e do local do Distrito Federal. Organização e investidura.

9º — Do Poder Executivo. Da União, Estados e Municípios. Do Presidente da República e Ministros de Estado. Responsabilidade. Da elaboração legislativa.

10º — Das Forças Armadas. Da criação, fusão e desmembramento de Estados e Municípios. Dos planos de desenvolvimento regional. Justiça do Trabalho, organização e competência.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1º — Dos atos administrativos. Dos serviços públicos sob administração direta. Das empresas públicas.

2º — Direito administrativo, noção, relações e fontes. Dos contratos administrativos. Dos cargos públicos: provimento e vacância. Do poder de polícia.

3º — Da descentralização funcional. Das autarquias. Da concorrência pública, administrativa e coleta de preços. Dos bens públicos. Do poder de polícia.

4º — Justiça administrativa no Brasil. Da responsabilidade do Estado e dos funcionários. Dos contratos administrativos.

5º — Da função pública e seu regime jurídico. Dos serviços públicos. Sociedades de economia mista.

6º — Empresas públicas. Das concessões de serviços públicos. Regime disciplinar dos servidores públicos.

7º — Do poder de polícia. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Responsabilidade do Estado e dos funcionários.

8º — Da justiça na administração. Dos atos e dos contratos administrativos. Dos serviços públicos. Da administração descentralizada.

9º — Sociedade de economia mista. Atos administrativos. Empresas públicas. Dos bens públicos.

10º — Do direito administrativo, noção, relações, fontes. Dos atos e dos contratos administrativos. Da função pública e seu regime jurídico.

(Dias 23, 24, 25, 26 e 27 de janeiro de 1961).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o § 1º do art. 64 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e o art. 4º do Decreto nº 43.717, de 19 de maio de 1958, resolve:

Nº 11 — Manter, para o ano de 1961, as normas de que trata a Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 1960.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 109 da Lei nº 3.470, de 2 de novembro de 1958, resolve:

Nº 12 — Manter, para o ano de 1961, as normas de que trata a Portaria nº 134, de 19 de junho de 1959, retificada pela de nº 311, de 12 de dezembro de 1960. — *Sebastião Paes de Almeida*.

RELAÇÃO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA QUE ESTA' SERVINDO NO GABINETE DO MINISTRO, EM BRASÍLIA

Número de ordem	Nome do servidor — Cargo ou função	Ato de designação	Data da chegada
1	Gerardo Elmer Barreto Góes, Procurador da Fazenda Nacional	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
2	Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins, Agente Fiscal do Imposto de Renda — Classe O	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
3	José Nogueira Cobra, Conferente de Valores — Padrão CC-5	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
4	Enéas da Silva Pires, Escriturário — Classe G	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
5	Manoel Ayres de Souza Martins, Ascensorista — Referência 25	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
6	Ary Moreira, Mensageiro — Referência 16	Portaria 94, de 23-3-60, D. O. 23-3-60	15 de abril de 1960
7	Oswaldo Adolfo Engelhardt, Contador — Classe O	Portaria 171, de 25-5-60, D. O. 30-5-60	1 de junho de 1960
8	José Valle, Tesoureiro-Auxiliar — Padrão CC-5	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	26 de agosto de 1960
9	Germano de Moura Rolim, Agente Fiscal do Imposto de Renda — Classe O	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	23 de agosto de 1960
10	Galba Ferreira de Oliveira, Agente Fiscal do Imposto de Renda — Classe O	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	23 de agosto de 1960
11	Maria Hermelinda R. Pacheco, Agente Fiscal do Imposto de Renda — Classe J (percebendo como O)	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
12	Afonso Borges Filho, Agente Fiscal do Imposto do Consumo — Classe J	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	23 de agosto de 1960
13	Olavo José Monteiro, Oficial Administrativo — Classe M	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	26 de agosto de 1960
14	Raquel Brasil Montenegro, Oficial Administrativo, Classe O	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
15	Nilo Ferreira da Rocha, Oficial Administrativo — Classe O	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
16	Antônio Pereira, Oficial Administrativo — Classe H (percebendo como O)	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	22 de agosto de 1960
17	Benedito Alves da Mota, Oficial Administrativo — Classe H (percebendo como O)	Portaria 238, de 11-8-60, D. O. 17-8-60	24 de agosto de 1960
18	Evilásio Alves Maia, Oficial Administrativo — Classe H	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	24 de agosto de 1960
19	Jorge Teixeira de Alvarenga, Escriturário — Classe G	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
20	Ivone de Freitas Banhos, Escriturário — Classe G	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	24 de agosto de 1960
21	Maria da Glória Vieira Pereira, Dactilógrafo — Classe F	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	22 de agosto de 1960
22	Manoel José de Souza Filho, Dactilógrafo — Classe D	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	19 de agosto de 1960
23	Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, Guarda-Livros — Classe F	Portaria 239, de 11-8-60, D. O. 17-8-60	24 de agosto de 1960
24	Walkyria Cordeiro Pinedo, Téc. Aux. Eco. Finanças — Referência 27	Portaria 194, de 23-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
25	Aroldo Moreira, Téc. Eco. Finanças — Referência 30	Portaria 194, de 23-6-60, Diário Oficial de 18-7-60	19 de agosto de 1960
26	José Vianna Sobrinho, Téc. Eco. Finanças — Referência 29	Portaria nº 211, 12-7-60, D. O. 5-8-60	20 de agosto de 1960
27	Fernando Reis Lima, Téc. Aux. Eco. Finanças — Referência 24	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
28	Darcy Campos de Medeiros, Téc. Aux. Eco. Finanças — Referência 24	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
29	Wilson da Silva Nunes, Téc. Aux. Eco. Finanças — Referência 24	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
30	Alberto Pinedo, Téc. Aux. Eco. Finanças — Referência 24	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
31	Geraldo Estrella Bastos, Contabilista — Referência 25	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	21 de agosto de 1960
32	José Regino Furtado de Almeida, Auxiliar Administrativo — Referência 24	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	20 de agosto de 1960
33	José Rouxinol Galindo de Vasconcellos, Oficial Administrativo — Classe H (percebendo como O)	Portaria nº 302, 28-11-60, D. O. 1-12-60	27 de dezembro de 1960
34	Judite Dias, Ass. Comercial — Referência 28	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	20 de agosto de 1960
35	Alberto Peres, Escrevente-Dactilógrafo — Referência 23	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	20 de agosto de 1960
36	Jacyr Ferreira dos Santos, Escrevente-Dactilógrafo — Referência 19	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	18 de agosto de 1960
37	Alceu Brandão, Escrevente-Dactilógrafo — Referência 19	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	20 de agosto de 1960
38	José Ferreira da Rocha, Tarefeiro	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	18 de agosto de 1960
39	José Nóbrega de Lucena, Ascensorista — Referência 25	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	19 de agosto de 1960
40	João Baptista Lopes, Contínuo — Referência 25	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	18 de agosto de 1960
41	Octavio Brandão do Valle, Contínuo — Referência 24	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	22 de agosto de 1960
42	Jorte Tupinambá do Nascimento, Mensageiro — Referência 16	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	18 de agosto de 1960
43	Carlos Francisco de Araújo, Contínuo — Referência 25	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	2 de setembro de 1960
44	Oswaldo Peixoto, Contínuo — Referência 24	Portaria nº 151, 28-6-60, D. O. 18-7-60	16 de setembro de 1960
45	Paulino Cavalcante de Melo, Servente — Referência 20	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	22 de setembro de 1960
46	Adhemar Sebastião Pereira de Faria, Servente — Referência 21	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	22 de setembro de 1960
47	Galdino João Pereira, Contínuo — Referência 25	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	23 de setembro de 1960
48	Otacílio Tadinho dos Santos, Servente — Referência 19	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	23 de setembro de 1960
49	José Santana de Lima, Servente — Referência 18	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	23 de setembro de 1960
50	Nelson Silva, Contínuo — Referência 23	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	23 de setembro de 1960
51	Armando Ferreira Sampaio, Contínuo — Referência 25	Portaria nº 194, de 29-6-960, Diário Oficial, de 18 de julho de 1960	23 de setembro de 1960
52	José Antunes da Rocha, Servente — Referência 19	Portaria nº 194, 28-6-60, D. O. 18-7-60	23 de setembro de 1960

EXPEDIENTE DO MINISTRO
Dia 11-11-900

Aviso: (*)

44 — S.C. 18.635-60 — S.C.B. 1.222-60.

Comunicando que autorizou o Banco do Brasil a colocar a disposição do Governador do Território Federal do Rio Branco a importância de Cr\$ 27.423.188-90, correspondente aos duodécimos de setembro e outubro de 1960 e para atender ao pagamento de despesas de material.

Em 25 de outubro de 1960

S.C. 261.472-60 — Severo Pinheiro Fonseca (*)

De ordem: Convide-se o interessado a atender a exigência formulada no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se juntamente com o mencionado parecer e, em seguida, encaminhe-se ao Serviço de Comunicações, para os devidos fins.

E o seguinte o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: "Preliminarmente, convém ouvir, com urgência, o signatário do documento inicial para fixar o prazo que julgue indispensável à formalização do acordo, e acrescentar quais os que já foram concedidos, da data do pedido até agora. Restitua-se ao G.M."

Ratificação

No Diário Oficial de 11 de janeiro de 1961 na página 331, na 3.ª coluna.

Onde se lê:
No proc. 182.745-60 Br. 981-60

... Federal do Rio Branco a importância de Cr\$ 27.423.188,20 correspondente ...

Leia-se:
... Federal do Acre a importância de Cr\$ 49.316.238,00 correspondente ...

Onde se lê:
Na pag. 332, no proc. 303.806-60, na 1.ª coluna

... importância de 3.237.621,50 ...

Leia-se:
... importância de Cr\$ 33.837.621,50 ...

Onde se lê:
No proc. 281.288-60, na 2.ª coluna

... aplicação nos termos ...

Leia-se:
... aplicação nos termos ...

Onde se lê:
No proc. 249.590-60, na 3.ª coluna

... Rede de Viação ...

Leia-se:
... Rede de Viação ...

Onde se lê:
Na pag. 333, na 1.ª coluna

S.C. 181.152-60 — S.C.B. 49-60 ...

Leia-se:
S.C. 181.152-60 — S.C.B. 649-60 ...

Onde se lê:
No proc. 90.351-60,

... (fls. 45), deixo ...

Leia-se:
... (fls. 35), deixo ...

Onde se lê:
Na 3.ª coluna,

S.C. 202.051-60 — S.C.B. 5.910-60 ...

Leia-se:
S.C. 202.051-60 — S.C.B. 5.880-60 ...

Onde se lê:
Na 4.ª coluna, no proc. S.C. 69.240

de 1960,

... do art. 65 do ...

Leia-se:
... do art. 165 do ...

Onde se lê:
Na pag. 334, na 1.ª coluna,

S.C. 318.787-59 — S.C.B. 5.64-60 ...

Leia-se:
S.C. 318.787-59 — S.C.B. 5.164-60 ...

Onde se lê:
Na 2.ª coluna,

S.C. 318.753-59 — S.C.B. 5.27-60 ...

Leia-se:
S.C. 318.753-59 — S.C.B. 5.277-60 ...

(*) Enviado novamente à Imprensa por ter sido omitido do Diário Oficial de 11-1-61.

(*) Enviado novamente à Imprensa por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 11-1-61.

Onde se lê
Na 4.ª coluna

S.C. 238.899-56 — S.C.B. n.º 491-60

— Reynaldo Massi — ...

Leia-se:
S.C. 130.465-55 — S.C.B. n.º 494-60

— Reynaldo Massi — ...

Onde se lê:
S.C. n.º 8.899-59 — S.C.B. n.º 501-60

— Reynaldo Massi — ...

Leia-se:
S.C. n.º 233.889-56 — S.C.B. n.º 501

de 1959 — Reynaldo Massi — ...

Onde se lê:
S.C. n.º 22.566-60 — S.C.B. número

7.430-60 — ...

Leia-se:
S.C. n.º 22.566-60 — S.C.B. número

7.430-60 — ...

Onde se lê:
No proc. S.C. 206.103-60,

... destinada ao ...

Leia-se:
... destinada ao ...

Onde se lê:
No proc. 237.792-60, na pag. 335, na

2.ª coluna, na Resolução,

... subitem 29-60-007 fenol

Leia-se:
... subitem 29-03-007 fenol

Direção Geral da Fazenda
NacionalPORTARIAS DE 20 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 45 — Dispensar, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, o Coletor Federal Wandick Orsini, da função de Chefe do Serviço de Coletorias, símbolo 3-F, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por ter sido nomeado para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-5, da Recebedoria Federal em Belo Horizonte.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.121-61, resolve:

Nº 46 — Designar, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950, Ildeuza Pessoa de Sousa Dias, ocupante do cargo de Nível 16-C da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Coletorias, símbolo 3-F, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, vaga em virtude da dispensa de Wandick Orsini. — *Raymundo Brígido Borba* — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 318.531-60, resolve:

Nº 43 — Remover, por permuta, de acordo com o artigo 57, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1932, Hortêncio de Alcântara Filho, ocupante do cargo do Nível 16-C da Série de Classes de Oficial de Administração, Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara para a Diretoria das Rendas Internas, onde está lotado Julia Carvalho Bressane.

Nº 49 — Remover, por permuta, de acordo com o artigo 57, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1932, Julia Carvalho Bressane, ocupante do cargo de Nível 16-C da Série de Classes de Oficial de Administração, Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Diretoria das Rendas Internas para a Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, onde está lotado Hortêncio de Alcântara Filho.

na Guanabara, onde está lotado Hortêncio de Alcântara Filho.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº Br. 3.258-60, resolve:

Nº 50 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1932, Astrogildo de Azevedo Serejo, ocupante do cargo da classe H da carreira de Fiscal Aduaneiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande para a Alfândega do Rio de Janeiro preenchendo o claro decorrente da aposentadoria de José Rodrigues — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO
DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 49.136, de 22 de outubro de 1960, e, ainda, o que consta do Processo SCB. 10.539-60, resolve:

Nº 51 — Designar para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em

Campinas (Viracopos) o Oficial Administrativo classe H do Quadro Permanente deste Ministério Agnelo Vieira de Melo.

Nº 52 — Designar para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Campinas (Viracopos), o Oficial Administrativo classe I do Quadro Permanente deste Ministério Renato Azevedo de Rezende.

Nº 53 — Designar para ter exercício no Posto Fiscal Aduaneiro em Campinas (Viracopos), o Escribano classe F do Quadro Permanente deste Ministério — João Levy Navarro.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº BR-1.419-61, resolve:

Nº 54 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1932, José Rouxinol Galindo de Vasconcellos, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Uruguaiana para a Alfândega de Paranaguá, preenchendo o claro decorrente da remoção de Maria do Carmo Cabral Gravina. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76 DE 23 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que foi proposto pela Comissão Técnica de Rádio, no Parecer nº 850, de 9 de dezembro de 1960,

Resolve, em face da inobservância do disposto nas alíneas r, s e t do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, cassar, nos termos da alínea "a" do art. 27 do mesmo Regulamento a permissão outorgada à Sociedade Rádio Emissora de Piratininga Limitada para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Lins, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 1.029, de 13 de dezembro de 1955. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 730 — 24-1-61 — Cr\$ 71,40).

PORTARIA Nº B-10 DE 11 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Riopretense Limitada, permissão de serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 522, de 18 de agosto de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.090, de 29 de dezembro seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Rádio Difusora Riopretense Limitada a instalar, a título precário, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de frequência modulada, com a potência de 250 watts (ERP), utilizando a frequência de 90,1 Mc, e antena compreendida entre 50 e 75 metros sobre o nível médio do terreno.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 1.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas "r" e "s" do § 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 731 — 24-1-61 — Cr\$ 122,40).

PORTARIA Nº B-22 DE 17 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Rio Preto S. A., concessionária de serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres ns. 898, de 14 de outubro de 1955, da Comissão Técnica de Rádio e 256, de 9 de setembro de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Rádio Rio Preto S. A. a instalar, a título precário, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de frequência tropical, com a potência de 1 kw, destinada a operar na frequência de 3.305, kc, em horário ilimitado.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 2.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos fixados nas alíneas "r" e "s" do § 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 732 — 24-1-61 — Cr\$ 122,40).

PORTARIA Nº 77 — DE 23 DE
JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Pompéia Limitada, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, e tendo em vista os Pareceres números 431 e 850, de 1º de agosto e 9 de dezembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 933, de 1º de novembro de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Rádio Difusora de Pompéia Limitada a instalar, a título precário, na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 watts, destinada a operar na frequência de 1.490 kc, em horário ilimitado.

2. A permissão a que se refere a presente portaria fica condicionada ao prévio aumento do capital social da entidade de mais Cr\$ 1.000.000,00, no mínimo.

3. Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas "r" e "s" do § 1º do artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas mesmas referidas. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 733 — 24-1-61 — Cr\$ 122,40).

PORTARIA Nº 38 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Cultura São Vicente Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres números 236, de 22 de maio de 1958, da Comissão Técnica de Rádio, e 594, de 30 de maio de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve autorizar a Sociedade Rádio Cultura São Vicente Limitada a transferir de:

Jorge Mansur Filho	Cotas
Salim Mansur	334
	333
Total	667

Para:

Paulo Jorge Mansur	647
Elza Mansur	10
Maria Gomes Mansur	10

Total

Com essas alterações o quadro social da entidade ficará com a seguinte constituição:

Paulo Jorge Mansur	Cotas
Elza Mansur	980
Maria Gomes Mansur	10
	10

Total

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação deste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Ernani do Amaral Peixoto*.

(Nº 712 — 24-1-61 — Cr\$ 153,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, atendendo ao que propôs o Diretor da Divisão Técnica deste Departamento e, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Lei nº 3.276, de 5/10/57, resolve:

1 — Aprovar o novo orçamento na importância de Cr\$ 9.119.378,00 (nove milhões, cento e doze mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros) para a construção do açude "Riacho do

Arraia" a ser levada a efeito pelo Sr. Manoel Gomes Sales, em terras de sua propriedade, no município de Itapagé, no Estado do Ceará, sobre o regime de cooperação, nos termos dos artigos 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20/2/31 combinados com os artigos 11 a 15 da Lei nº 3.276, de 5/10/57, e com a Lei nº 3.804, de 2/8/60, mediante o auxílio de Cr\$ 4.559.689,99 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros).

II — Conceder o prazo de 29 (vinte e nove) meses consecutivos para a construção da obra de acordo com projeto aprovado.

III — Condição a lavratura do Termo de acordo, locação da obra e início com as disponibilidades financeiras. — *Francisco Saboya Albuquerque*, Diretor-Geral, substituto.

(Nº 704 — 23-1-61 — Cr\$ 122,40)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro da Agricultura resolve: N. 50-BR — Conceder dispensa a Severino Hipólito de Medeiros, Classificador de Produtos Animais e Vegetais — P. 692.14B, da função de Delegado do Ministério da Agricultura no Estado de Alagoas.

N. 51-BR — Designar Paulo de Souza Lima, Oficial de Administração — AF.201.12A, para exercer a função de Delegado do Ministério da Agricultura no Estado de Alagoas, de acordo com o Decreto nº 48.443, de 28 de junho de 1960, observadas as instruções constantes da Portaria Ministerial nº 77-BR de 25 de julho de 1960. *Barros Carvalho*.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 19 de agosto de 1943, e tendo em vista a elevação do salário mínimo, estabelecido no Decreto nº 49.119-A de 15 de outubro de 1960, e

Considerando que compete ao Poder Público assegurar a estabilidade financeira das empresas de eletricidade, conforme estabelece a alínea e do art. 178 do Código de Aguas;

Considerando que os aumentos de despesas, sob a forma de aumentos de salários, impostos pelo Poder Público, perturbam o equilíbrio financeiro das concessionárias dos serviços de eletricidade;

Considerando, finalmente, o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve:

a) — autorizar as empresas que exploram os serviços públicos de eletricidade a utilizar-se dos benefícios do art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1937 a fim de compensar os aumentos de despesas decorrentes:

I — da elevação do salário mínimo em todo o país (Dec. nº 49.119-A de 15 de outubro de 1960);

II — da suplementação necessária para permitir que as empresas, que não tendo majorado de 60% os salários de seus empregados, no período compreendido entre janeiro de 59 e setembro de 1960, possam reajustar esses salários a fim de alcançar o aumento de 60%, tomadas como bases os salários vigentes em janeiro de 1959;

III — do montante necessário para restabelecer a hierarquia salarial. Quando na escala salarial atualmente dotada, por elevação de um nível, o imediatamente superior for atingido ou superado, deverá este último ser reajustado.

b) — Para a tomada de contas de que se contém na letra A, prevalecem as determinações do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1937, inclusive quanto às penalidades cabíveis. A Divisão de Aguas julgará da razoabilidade dos aumentos concedidos e

poderá, em cada caso, limitar o adicional a ser aplicado.

c) — Esta portaria tem sua vigência referida a do Decreto nº 49.119-A, de 15 de outubro de 1960. A recuperação das despesas anteriores deverá ser feita em igual período.

d) — Ficam as concessionárias autorizadas a unificar os adicionais relativos a aumentos salariais. Na apresentação das contas à Fiscalização deverão ser indicados os adicionais individualizados, os atos do Poder Público que os autorizaram, ressaltando os preços básicos da energia, isentos de sobretaxas.

e) — O adicional ora estabelecido deverá incidir sobre os consumos registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação desta Portaria. — *Barros Carvalho*.

(Nº 709 — 23-1-61 — Cr\$ 244,80)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, publicada no *Diário Oficial* a 9 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 1.392 — Expedir a presente Portaria a América Bonfim de Carvalho, admitida como Auxiliar Administrativo, a título precário, em 16 de agosto de 1954, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1954 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Administrativo, na sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.416,20 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1954 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 30-12-54 — 23-3-1955 — 10-4-56 — 24-5-57 — 7-7-58 e

15-7-59, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 16 de agosto de 1959.

Nº 1.393 — Expedir a presente Portaria a Antônio José Gomes, admitido como Comandante de Lancha, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Comandante de Lancha no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas percebendo Cr\$ 5.400,00 mais 30% (Cr\$ 7.020,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959 publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-1955 — 10-4-1956 — 24-5-1957 — 7-7-1958 e 15-7-1959, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.394 — Expedir a presente Portaria a Alfredo Veiga de Sales, admitido como Fiscal a título precário, em 1 de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Fiscal no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-1955 — 10-4-1956 — 24-5-1957 — 7-7-1958 e 15-7-1959, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao

extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida a partir de 1 de abril de 1960.

Nº 1.395 — Expedir a presente Portaria a Joary Fernandes de Souza, admitido como Fiscal, a título precário, em 1 de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Fiscal no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-1955 — 10-4-1956 — 24-5-1957 — 7-7-1958 e 15-7-1959, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1 de abril de 1960.

Nº 1.396 — Expedir a presente Portaria a Antônio Genuino de Menezes, admitido como Fiscal a título precário, em 1 de abril de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Fiscal no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-1955 — 10-4-1956 — 24-5-1957 — 7-7-1958 e 15-7-1959, na forma do art. 17, da Lei 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de abril de 1960.

Nº 1.397 — Expedir a presente Portaria a Arlindo de Souza Monteiro, admitido como Talheiro, a título precário em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à conta da

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Taifeiro no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55 — 10-4-56 24-5-57 — 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1960.

Nº 1.398 — Expedir a presente Portaria a Henrique Otaviano da Silva admitido como Enfermeiro, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Enfermeiro no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.608,00 mais 30 por cento e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10 de abril de 1956, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.399 — Expedir a presente Portaria a Luiz de Brito Maciel, admitido como Dentista, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Dentista no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 4.050,00 mais 30 % (Cr\$ 5.265,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21 de fevereiro de 1955, 10 de abril de 1956, 24 de maio de 1957, 7 de julho de 1958 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.400 — Expedir a presente Portaria a Alfredo Costa Lima, admitido como Médico, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento

da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Médico no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 7.500,00 mais 30 % (Cr\$ 9.750,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21 de fevereiro de 1955, 10 de abril de 1956, 24 de maio de 1957, 7 de julho de 1958 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.401 — Expedir a presente Portaria a Antônio Rodrigues Guimarães, admitido como Marinheiro, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Marinheiro no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30 por cento e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21 de fevereiro de 1955, 10 de abril de 1956, 24 de maio de 1957, 7 de julho de 1958 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.402 — Expedir a presente Portaria a Pedro Rodrigues Bandeira, admitido como Comandante de Lancha, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Comandante de Lancha no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 5.850,00 mais 30 % (Cr\$ 7.605,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21 de fevereiro de 1955, 10 de abril de 1956, 24 de maio de 1957, 7 de julho de 1958 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.403 — Expedir a presente Portaria a Raimundo Pluma de Almeida, admitido como Motorista, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a

função de Motorista no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 4.050,00 mais 30 % (Cr\$ 5.265,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21 de fevereiro de 1955, 10 de abril de 1956, 24 de maio de 1957, 7 de julho de 1958 e 15 de julho de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.404 — Expedir a presente Portaria a Raimundo Bernardo das Neves, admitido como Taifeiro, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Taifeiro no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.405 — Expedir a presente Portaria a Raimundo Rodrigues Guimarães, admitido como Marinheiro, a título precário, em 2 de janeiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Marinheiro no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Manaus, Estado do Amazonas, percebendo Cr\$ 2.900,00 mais 30% e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 4.400,00) de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1960.

Nº 1.406 — Expedir a presente Portaria a José Optato de Souza, admitido como Fiscal, a título precário, em 2 de janeiro de 1950, com a retribuição de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1956 a 1959, ora exercendo a função de Fiscal, na Inspeção Regional de Caça e Pesca em Recife, Estado de Pernambuco, percebendo Cr\$ 3.038,00 mais 30% e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 4.400,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos

exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.407 — Expedir a presente Portaria a Rubens Freireiro Silva, admitido como Servente, a título precário, em 20 de maio de 1953, com a retribuição de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Técnico, no Entreposto Regional da Pesca na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, percebendo Cr\$ 3.100,00 mais 30% e complementação do Salário-Mínimo (Cr\$ 5.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1953 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 21-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 1.437 — Expedir a presente Portaria a José Jerônimo da Silva, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 1º de setembro de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na Sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 26-2-55, 10-4-56, 24-5-57, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do artigo 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida a partir de 1º de setembro de 1959.

Nº 1.438 — Expedir a presente Portaria a Zenilton Barreto de Queiroz, admitido como Auxiliar Técnico, a título precário, em 27 de abril de 1954, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, Item I — Desenvolvimento dos Serviços de Caça e Pesca, etc., conforme publicação no *Diário Oficial* de 1955 a 1959, ora exercendo a função de Auxiliar Técnico, na sede da Divisão de Caça e Pesca, percebendo Cr\$ 3.800,00 mais 30% e complementação do Salário Mínimo (Cr\$ 6.000,00), de acordo com a dotação cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1955 a 1959, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 26-2-55, 10-4-56, 7-7-58 e 15-7-59, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista

ta da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 27 de abril de 1959.
— *Lília Lourenço Coelho.*

SERVIÇO FLORESTAL

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço Florestal, de acordo com o item V, do artigo 30 do Regulamento baixado pelo Decreto número 36.492, de 23-11-1954, resolve:

N.º BR-1 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 126, de 23 de dezembro de 1960, que designava o Agrônomo Fitossanitarista da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, posto à disposição deste Serviço na forma do Decreto-lei n.º 7.740-45 para exercer a função não gratificada de Administrador do Hórtio Florestal de Maceió, João Hygino de Carvalho.

O Diretor do Serviço Florestal, resolve:

N.º BR-2 — Designar de acordo com o item XVI do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.492 de 23-11-1954, Camilo José da Rocha, ocupante do cargo da carreira de

Agrônomo Nível 17-A, do Q.P. do Ministério da Agricultura, lotado no Instituto Agronômico do Norte, dependência da Rede Nacional de Experimentação Agrícola e posto à disposição deste Serviço na forma do Decreto-lei n.º 7.740-45, conforme autorização Ministerial constante do Processo S.F. n.º 160-61, para exercer a função não gratificada de Administrador do Hórtio Florestal de Maceió — Estado de Alagoas, vaga em virtude da dispensa de Orlando Carvalho Guillion de Oliveira.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço Florestal, resolve:

N.º BR-3 — De acordo com o item XVI do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.492 de 23 de novembro de 1954, fazer a lotação na 3.ª Inspeção Florestal em Pernambuco do Agrônomo Fitotecnista Romildo Ferreira de Carvalho, referência 25 da Parte Permanente da Tabela Única de Mensalista do Serviço Florestal que se achava lotado no Hórtio Florestal de Salinho, em Rio Formoso — Estado de Pernambuco.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/n. — Conceder dispensa a Abner Coelho de Freitas da função de Oficial de seu Gabinete.

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, dando das atribuições que lhe confere o art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

S/n. — Conceder dispensa a Alberto Ferreira Lobato das funções de representante da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, na Comissão do Enquadramento Sindical.

S/n. — Conceder dispensa das funções de representante dos empregados na Comissão do Enquadramento Sindical a João de Brito Vaz Coelho.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/n. — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de dezembro último, o Procurador Paulo Guimarães de Almeida das funções que exerce em seu Gabinete.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

N.º 16 — Tornar sem efeito, em relação a Correntista, referência 19 da T.U.E.M., deste Ministério Sylvia Guimarães Costa, a designação para servir em Brasília feita pela Portaria n.º 231, de 19 de outubro de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, página n.º 13.993.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 576 da Consolidação das Leis do Trabalho,

N.º 17 — Nomear Anadir Pires de Almeida para representante dos empregados na Comissão do Enquadramento Sindical.

Usando das atribuições que lhe confere o art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho,

N.º 18 — Designar o Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, Antonio de Paula Filho, para exercer as funções de representante da mesma Divisão na Comissão do Enquadramento Sindical.

Tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do Art. 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1956,

N.º 19 — Reconduzir Antonio Rodrigues de Paula Filho a função de membro da Comissão do Imposto Sindical, como especialista em assuntos de Direito Social.

N.º 20 — Delegar competência ao Substituto do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, Arlindo Evangelista Pires, para, nos impedimentos eventuais do titular daquela Delegacia, requisitar:

a) transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas a Delegacia

Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

N.º 21 — Designar, de acordo com o § 1.º do art. 2.º, da Portaria n.º 122, de 23 de junho de 1958, alterada pela Portaria n.º 252, de 14 de novembro de 1960, Milton Fernandes Pereira, Médico Classe B, do Quadro Único deste Ministério e Chefe da Seção de Segurança do Trabalho da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, para Conselheiro especializado em Segurança do Trabalho da Comissão Permanente de Direito Social.

N.º 22 — Designar, de acordo com o § 1.º do Art. 2.º, da Portaria n.º 122, de 28 de junho de 1958 alterada pela Portaria n.º 252, de 14 de novembro de 1960, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Engenheiro Classe B do Quadro Único deste Ministério, para Conselheiro especializado em Estatística da Comissão Permanente de Direito Social.

N.º 23 — Reconduzir, de acordo com o § 1.º do Art. 2.º, da Portaria n.º 122, de 28 de junho de 1958, alterada pela Portaria n.º 252, de 14 de novembro de 1960, Jacy Montenegro Magalhães, Inspetor Nível 17, do Quadro Único deste Ministério, para Conselheiro especializado em Medicina Social da Comissão Permanente de Direito Social.

N.º 24 — Designar, de acordo com o § 1.º do Art. 2.º, da Portaria n.º 122, de 28 de junho de 1958, alterada pela Portaria n.º 252, de 14 de novembro de 1960, Manoel Nogueira de Paula, Atuarial Classe B, do Quadro Único deste Ministério, para Conselheiro especializado em Economia da Comissão Permanente de Direito Social.

N.º 25 — Designar, de acordo com o § 1.º do Art. 2.º, da Portaria n.º 122, de 28 de junho de 1958, alterada pela Portaria n.º 252, de 14 de novembro de 1960, Gastão Quartim Pinto de Moura, Atuarial Classe B, do Quadro Único deste Ministério, para Conselheiro especializado em Atuária da Comissão Permanente de Direito Social.

N.º 26 — Dispensar Helmut Vetter das funções de Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Santiago, Chile.

N.º 27 — Designar João Pessoa de Rezende para exercer as funções de Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Santiago, Chile, ficando adido, por necessidade de serviço, ao Escritório de New York, Estados Unidos.

N.º 28 — Dispensar Emygdio Rocha das funções de Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Londres, Inglaterra.

N.º 29 — Tornar sem efeito as portarias s/n., de 9-12-1960, que dispensou Emygdio Rocha e designou Felix Carvalho Schmidt, para a função de Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Londres, Inglaterra.

N.º 30 — Designar Felix Carvalho Schmidt para exercer as funções de Auxiliar I do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Londres, Inglaterra.

N.º 31 — Tornar sem efeito as Portarias ns. 303 e 304, ambas de 15 de dezembro próximo passado, publicadas no *Diário Oficial* de 21-12-1960.

PORTARIA Nº 33 DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Considerando que as Caixas de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, e o de San-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1 — DE

20 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, considerando a imperiosa necessidade de orientar, uniformizar e fiscalizar o Ensino de Canto Orfeônico em Brasília, Distrito Federal, até que o Território Nacional seja dividido em Regiões como preceitua o artigo 5.º do Decreto n.º 41.926, de 30-7-1957 (Regimento do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico) e seja criado o Quadro de Orientadores e Orientadores-Chefes,

Resolve, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 5.º do Decreto n.º 41.926, de 30-7-1957 combinado com o artigo 27 desse mesmo Decreto, designar Julimar Torres Nunes Leal, Professora de Música e Canto Orfeônico no Centro de Ensino Médio de Brasília Distrito Federal, que preenche o requisito do artigo 43 da Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico (Decreto-lei n.º 9.494, de 22-7-1946) para Orientador do Ensino de Canto Orfeônico em Brasília, Distrito Federal, ficando incumbida das atribuições constantes do artigo 15 — itens I, II e III do citado Regimento deste Conservatório.

Octacilio de Souza Braga, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE

JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso das suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 21.151, do Distrito Federal, impetrado por Apri- glio Azeredo Xavier de Brito e Alde- rico Nascimento, resolve:

Art. 1.º Suspender as eleições de 26 de janeiro corrente, para indicação dos representantes classistas nos CA e CF do IAPFESP, na forma do artigo 139 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, atendendo a recurso que foi interposto por delegados eleitores do grupo de empregados, na instância ministerial, até que seja respondida a consulta que, nesta data, é feita ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Brasília, em 24 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho.*

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

tendo em vista o que consta do Processo MTIC-221.331-59, resolve:

S/n. — Dispensar, a pedido, Washington Luiz de Campos da função de membro do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — (SENAC), no Estado do Paraná.

S/n. — Dispensar, a pedido, — Washington Luiz de Campos da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado do Paraná.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/n. — Designar Carlos Grandi, para exercer a função de membro do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Estado do Paraná, vaga em virtude da dispensa de Washington Luiz de Campos.

S/n. — Designar, de acordo com o art. 11, letra e, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 114, de 7 de julho de 1959, Carlos Grandi, para exercer a função de membro do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado do Paraná, como Representante deste Ministério, vaga em virtude da dispensa de Washington Luiz de Campos.

tos, no Estado de São Paulo, foram criados de conformidade com a legislação vigente, pelas entidades sindicais mencionadas;

Considerando que, na época, foram organizadas, também, as Caixas de Acidentes do Trabalho dos Sindicatos dos Arrumadores, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, todos no Estado da Guanabara;

Considerando que a Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Estivadores de Santos e a do Sindicato dos Estivadores do Porto do Rio de Janeiro foram absorvidas sem apoio em lei, ferindo direito constitucionalmente adquirido e a propriedade privada, enquanto as demais caixas, em igualdade de condições, permanecerem em funcionamento, garantidos os seus direitos;

Considerando que o Decreto número 49.383, de 30 de novembro de 1960, reconhecendo a inconstitucionalidade da encampação, realizada sem apoio em lei, restabeleceu as duas Caixas de Acidentes, cujo direito adquirido havia sido relegado;

Considerando que as Caixas de Acidentes dos Sindicatos mencionados devem ser reintegradas em seus direitos, constitucionalmente protegidos, resolve, tendo em vista, ainda, o que se contém no processo MTIC, número 121.405-59 determinar:

Art. 1.º Ficam revigorados os regulamentos das Caixas de Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Estivadores de Santos, no Estado de São Paulo, e do Sindicato dos Estivadores do Porto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, aprovados, respectivamente, por despachos ministeriais publicados no *Diário Oficial da União*, em 30 de dezembro de 1936, e em 5 de setembro de 1935, os quais deverão ser atualizados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2.º Os sindicatos a que se refere o art. 1.º providenciarão o registro dos estivadores dos portos de Santos, no Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, de conformidade com as instruções e modelo mencionados pelo art. 4.º do Decreto nº 49.383, de 30 de novembro de 1960.

Allyrio de Salles Coelho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 157.337-60 — (D. 29.12) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Representantes Comerciais de Livramento, com sede no município de Santana de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de obter o seu reconhecimento Sindical, resolve, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Representantes comerciais de Livramento", como entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria Representantes comerciais, integrantes do 3.º Grupo — Agentes autônomos do comércio, do plano da Confederação Nacional do Comércio, do quadro de atividades e profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no município de Santana de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando aprova-

dos os seus estatutos com as emendas apresentadas por aquele Departamento. A carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. Em 26 de novembro de 1960. *Allyrio de Salles Coelho*.

N.º 188.133-30 — (D. 29.12) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela porta s-n, de 13.5.60, homologo a reforma estatutária feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Mossoró, ficando aprovadas as alterações introduzidas por aquela Divisão. Publique-se. Em 25 de outubro de 1960. — *Alberto F. Lobato*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 187.222-60 — (D. 29.12) — Em 15 de dezembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria n.º 66 de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado da Guanabara".

N.º 181.528-60 — (D. 29.12) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n, de 13.5.60, homologo, a reforma estatutária feita pelo Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços

em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas, em seus estatutos sociais, conformando-os as normas legais vigentes. Publique-se. Em 14.10.60. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 187.725-60 — (D. 29.12) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 105-53, revalidada pela Portaria s-n, de 17.11.60, homologo, a reforma feita pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, em seus estatutos sociais, conformando-os às normas legais vigentes. Publique-se. Em 9 de dezembro de 1960. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 128.187-60 — (D. 29.12) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Sr. Ministro, a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Caxias do Sul: "Em atendimento ao requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Caxias do Sul, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, concedo extensão de base territorial da entidade requerente ao município de Carlos Barbosa".

N.º 135.316-59 — (D. 29.12) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário dos Municípios de São Mateus e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no sentido de obter a sua investidura como entidade de 1.º grau, resolvo deferir o pedido, nos termos da Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical e do parecer do Departa-

mento Nacional do Trabalho, para reconhecer a postulante sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de São Mateus", com base territorial nos municípios de São Mateus e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, representativo de todas as categorias profissionais integrantes do 3.º grupo — Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovados os seus respectivos estatutos com as alterações propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho. Submeta-se à minha assinatura a respectiva carta de reconhecimento, após pago o selo devido. Em 12 de dezembro de 1960. *Allyrio de Salles Coelho*.

N.º 153.316-59 — (D. 29.12) — Em 12 de dezembro de 1960, foi assinada a carta, que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Mateus.

N.º 119.520-58 — (D. 29.12) — Despacho: Em atendimento ao requerido pelo "Sindicato das Indústrias de Marcenaria e Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, de Curitiba", e o "Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, no Estado do Paraná", e nos termos do parecer do D.N.T., resolvo, deferir a dissociação pleiteada pelas recorrentes, para o fim de reformando o despacho de reconhecimento de fls. 83 considerar a entidade ali reconhecida sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Marcenaria, do Estado do Paraná", como entidade sindical de primeiro grau, representativa, na base territorial estadual da categoria econômica — Indústria da marcenaria (móveis de madeira), integrante do 3.º grupo — Indústria da construção e do mobiliário, do plano da Confederação Nacional da Indústria, ficando, essa categoria excluída do âmbito de representação do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias e da Marcenaria, no Estado do Paraná". As respectivas cartas de reconhecimento das entidades deverão ser submetidas à minha assinatura para as devidas apostilas. Publique-se. Em 7 de outubro de 1960. *João Batista Ramos*.

N.º 119.520-58 — (D. 29.12) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na Carta de Reconhecimento do Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Paraná: "Em face da Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, e do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, exarado no processo MTIC-119.520-58, resolvo modificar a denominação do Sindicato das Indústrias de Marcenaria e de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Curitiba para "Sindicato da Indústria de Marcenaria, do Estado do Paraná", outorgando-lhe a base territorial estadual, como entidade sindical de 1.º Grau representativa da categoria econômica — Indústria da marcenaria — (móveis de madeira), integrante do 3.º Grupo — Indústrias da construção e do mobiliário, do plano da Confederação Nacional da Indústria".

Em 23 de novembro de 1960

N.º 129.872-59 — (D. 29.12) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio do Rio de Janeiro: "Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio do Rio de Janeiro, resolvo conceder, nos ter-

LEI DE IMPRENSA

Lei n.º 2.083 — de 12-11-1953

DIVULGAÇÃO N.º 707

2.ª edição

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

mos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, extensão de sua representação à categoria profissional — Trabalhadores na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, do 1.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, passando a referida entidade a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados, do Rio de Janeiro".

N.º 236.142-59 — (D. 29.12) — Despacho: Atendendo ao requerido pela Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica do Município de Santo Amaro, com sede no Município de Santo Amaro, no Estado da Bahia, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, deferir o pedido reconhecendo a postulante sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo Amaro", como entidade sindical de primeiro grau, representativo da categoria — Trabalhadores metalúrgicos, integrante do 11.º Grupo — Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e de material elétrico, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do quadro de atividades e profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no Município de Santo Amaro, no Estado da Bahia, ficando aprovados os seus estatutos com a emenda proposta por aquele Departamento. A carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. Publique-se. Em 16 de setembro de 1960. — João Baptista Ramos.

N.º 236.142-59 — (D. 29.12) — Em 27 de setembro de 1960, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo Amaro, Estado de São Paulo.

N.º 143.648-59 — (D. 29.12) — Em 2 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária e suplementação de verba para o exercício de 1959, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul.

N.º 210.892-60 — (D. 29.12) — Interessado: Eufrazio Elói de Oliveira recorre contra eleições realizadas no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado de Pernambuco. Despacho — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o recurso interposto contra a validade das eleições realizadas no Sindicato dos Autônomos Condutores de Veículos Rodoviários, no Estado de Pernambuco, homologando, conseqüentemente o pleito ora apreciado. Em 12 de dezembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho.

N.º 210.818-60 — (D. 29.12) — Despacho — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e usando das atribuições que me confere a Portaria n.º 125-53, revalidada pela Portaria s-n.º, de 17-11-60, homologo, o ato da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1 de julho do corrente ano, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Luiz, no Estado do Maranhão, que aprovou a majoração das mensalidades de Cr\$ 20,00 para Cr\$ 50,00. Publique-se. Em 13 de dezembro de 1960. — Newton Lima, Diretor-Geral do DNT.

N.º 302.110-60 — (D. 29.12) — Parecer — Nos presentes autos o Sin-

dicato dos Estivadores de Cabedelo, Estado da Paraíba, recorre para V. Ex.ª do ato do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo daquele Estado que em reunião extraordinária, realizada em 30 de julho p.p., decidiu que o serviço de embarque de carne de baleia, a bordo do navio frigorífico "Chikuzem Marú", seja feito pelo pessoal da Companhia de Pesca Norte do Brasil e pela tripulação do navio, até que seja publicados, em órgão oficial, os termos do documento firmado entre o Governo Brasileiro e aquela Companhia, sobre tal serviço. Assim decidiu o órgão recorrido, interpretando a exceção contida no art. 260 da CLT como extensiva a todas as embarcações que transportem gêneros de pesca, sem distinção do porte das embarcações ou destino de tal gênero. Nos precisos termos do dispositivo legal supra invocando, o serviço de estiva poderá ser executado livremente pelas embarcações de qualquer procedência ou destino, que transportem gêneros de pequena lavoura, e, pesca para abastecer os mercados municipais das cidades. Quer nos parecer concordando aliás com o raciocínio expedido pela D.O.A.S., que a pesca da baleia não se enquadra na exceção acima referida. Em caso semelhante, a Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Rio de Janeiro não considerou a pesca da baleia, na Cidade de Cabo Frio, com direito à isenção prevista no rt. 260 da CLT. Nestas condições ao submetermos os autos à elevada consideração de V. Ex.ª, opinamos, concordando plenamente com a proposta da "Doas", seja dado provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, no Estado da Paraíba, contra a decisão do Conselho da DTM do mesmo Estado, que considerou a pesca da baleia enquadrada na exceção contida no item I do art. 260 da CLT. Em 27 de novembro de 1960. — Newton Lima, Diretor-Geral do DNT. Despacho — Dou provimento ao recurso, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Publique-se e archive-se. Em 16 de dezembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho.

N.º 170.060-60 — (D. 29.12) — No presente processo o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá, tornou insubsistente o auto de infração n.º 62-60, lavrado contra a firma Luiz G.A. Valente S.A. — Comércio e Navegação, por infração do disposto no art. 270, da CLT, recorrendo, "ex officio", da decisão, para V. Ex.ª nos termos do art. 637, da mesma Consolidação. Solicitado, por ofício de fls. 19, da Delegacia do Trabalho Marítimo, naquele Estado, a esclarecer se a autuada tem remetido ao Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, as cópias dos manifestos", o Sindicato, as fls. 20, respondeu afirmativamente, o que levou o Conselho acima citado, a julgar insubsistente o auto de fls. Ante o exposto, ao fazer subir o presente processo à elevada apreciação de V. Ex.ª, opino, quanto ao mérito, pelo não provimento do recurso, interposto "ex officio", para se manter a decisão que tornou o auto insubsistente. Em 23 de novembro de 1960. — Newton Lima, Diretor-Geral do DNT — Despacho — Nego provimento ao recurso interposto "ex officio", pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Paraná, em Paranaguá, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de fls. Em 16 de dezembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho.

N.º 107.670-59 — Parecer. 1 — Inconformado com a decisão do Conselho Superior de Previdência Social,

lavrada a fls. 28, Paulo de Oliveira Ferreira solicita a revisão da mesma decisão, pelo Sr. Ministro do Trabalho nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei número 8.738, de 19-1-46. 2 — A decisão do Conselho Superior de Previdência Social coube-se nos pareceres técnicos constantes dos autos, que se manifestaram contra a prorrogação de benefício pretendida pelo requerente, visto ter sido julgado apto para o seu trabalho. 3 — Nenhum elemento novo oferece o petiçãoário, em contrário aos referidos pareceres, motivo por que opinamos pelo indeferimento do pedido. Rio, 15 de outubro de 1960.

— Geraldo Augusto de Faria Baptista, Procurador de 1.ª Categoria. — Despacho: — Indefiro o pedido de revisão de fls. 30, de acordo com o parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho. Em 6 de dezembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho.

N.º 162.140-60 — (D. 29.12) — Despacho — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido de extensão de base territorial formulado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba, no Estado de São Paulo por falta de amparo legal. Publique-se. — Em 23 de novembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho.

N.º 188.708-57 — (D. 29.12) — Parecer — Como bem informa a Comissão do Enquadramento Sindical, as folhas 7 apesar de não ter sido criada a respectiva categoria profissional os produtores de cera de carnaúba organizaram-se em associação e registraram na DRT local, sob a denominação de Associação Profissional da Indústria da Extração de Cera de Carnaúba, no Estado do Ceará. Ante o exposto e considerando que se trata de atividade rural ainda não reconhecida em Sindicato, somos de parecer, data venia, que não tem aplicação o disposto nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestas condições, opinamos no sentido de que sejam solicitadas à DRT do Estado do Ceará providências urgentes para suspender a cobrança do imposto sindical dos produtores de cera de carnaúba, só devido pelos industriais que beneficiam o produto.

Em 18 de dezembro de 1957. — Alberto F. Lobato, Diretor-Geral do DNT, substituto. — Despacho. — Aprovo — Transmista-se. Em 18 de novembro de 1957. — Parsival Barros.

MTIC 204.778-60 — (D. 29.12) — Interessado — Conselho Regional dos Economistas Profissionais — Despacho — Em face dos pareceres e tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 47.658-60, aprovo o Plano de fls. 2, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2.ª Região. Em 7 de dezembro de 1960. — Alcyrio de Salles Coelho. (E) o seguinte os termos do Plano de Aplicação) — No Orçamento da União — Anexo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio consta na Verba 2.0.00 — Transferência — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 13) Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2.ª Região (art. 11, alínea "e", da Lei n.º 1.411-51 — Cr\$ 1.000.000,00 — Plano de Aplicação:

1. Pessoal — Vencimento de pessoal conforme Anexo n.º 1 — Cr\$ 180.300,00.

2. Material — Permanente: Aquisição de cofre, arquivos-fichários, máquinas de escrever, máquina de somar, armários, biblioteca, instalações de luz fluorescente — Cr\$ 240.000,00;

Consumo.

Fichas, impressas diversos, carbonos, lápis, borrachas, "clips", grampos etc. — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 340.000,00;

3. Equipamentos: Aquisição de diversas obras técnicas destinadas a Biblioteca — Cr\$ 150.000,00;

4. Obras: Reforma e conservação — Cr\$ 200.000,00;

5. Diversos: Manutenção de cursos especializados conf. art. 7.º, alíneas "a" e "g", da Lei n.º 1.411, de 1951 contratação de professores — Cr\$ 130.990,00. Total: Cr\$ 1.000.000,00. (Hum milhão de cruzeiros).

Anexo n.º 1: Vencimentos de pessoal:

1. Maria Cecília Villela — Cr\$ 3.000,00 p/mês — Cr\$ 15.000,00 — (5 meses);
2. Antonio P. M. Castanho — Cr\$ 2.000,00 p/mês — Cr\$ 10.000,00 — (5 meses);
3. Contador a ser admitido — Cr\$ 10.000,00 p/mês — Cr\$ 50.000,00 — (5 meses);
4. Fiscal a ser admitido — Cr\$ 8.000,00 p/mês — Cr\$ 40.000,00 — (5 meses);
5. Serviços extraordinários — Cr\$ 10.000,00 p/mês — Cr\$ 65.000,00 — (5 meses). Total: Cr\$ 180.000,00. (Cento e oitenta mil cruzeiros).

São Paulo, 22 de agosto de 1960. — Lupericio Rodrigues Haro, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto do Registro do Comércio Brasília - Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Dia 20-1-1961

Firma Individual:		
290-60	Rodolfo Pozzebon	366
358-60	José Miranda	367
533-60	Lucinio Medavilla	
	Clorente	368
542-60	Geraldo Muniz de Souza	369
612-60	Otávio Turini	370
613-60	Adeláudio Constantino Guimarães	371
682-60	Danilo Baptista	372
700-60	Amélia dos Passos Lima	373
720-60	Evaldo Gomes Carneiro	374
741-60	Salim Chaul	375
743-60	Yochiyuki Myva	376
767-60	Manoel Benício de Lóiola	377
768-60	Almir Lima	378
772-60	Joaquim Leme da Costa	379
773-60	Alexandrina Pereira de Souza	380
774-60	Dália Martins	381
783-60	Edmar de Moura	382
784-60	Francisco Antonio Inácio	383
785-60	José Francisco das Mercês	384
786-60	Julio Leandro de Moraes	385
787-60	Mohammad Mahmud Masud Ihmud	386
789-60	David Nonato de Oliveira	387
790-60	Jose Fernandes de Araújo	388
792-60	Kalil Ibrahim Said Barzi	389
794-60	Sérgio Gomes da Silva	390
795-60	Jose Rêcha Filho	391
402-60	Condeval Pereira Lima	392
Contrato Social:		
738-60	Adão Bandante de Brasília Ltda.	194

249-60 — Empresa Santos e Maia de Instalações Ltda.	105
391-60 — André Levy Representações Ltda.	106
512-60 — Rodrigues, Rocha & Cia. Ltda.	107
583-60 — Arruda & Cia. Ltda.	108
637-60 — Construtora Independência Ltda.	109
710-60 — Pedreira Itatiaia Ltda.	110
799-60 — EIB — Empreendimentos Imobiliários do Brasil Ltda.	111
Alteração:	
135-60 — FOL — Fornecedora Otto de Materiais de Construção Ltda.	9
Firma Social:	
738-A-60 — Rádio Bandeirante de Brasília Ltda.	114
135-A-60 — FOI — Fornecedora Otto de Materiais de Construção Ltda.	115
249-A-60 — Empresa Santos e Maia de Instalações Ltda.	116
391-A-60 — André Levy Representações Ltda.	117
512-A-60 — Rodrigues, Rocha & Cia. Ltda.	118
583-A-60 — Arruda & Cia. Ltda.	119
637-A-60 — Construtora Independência Ltda.	120
710-A-60 — Pedreira Itatiaia Limitada	121
799-A-60 — EIB — Empreendimentos Imobiliários do Brasil Ltda.	122
Companhia:	
775-60 — Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)	36
Autorização Marital:	
135-B-60 — Maria Diaz Lopes de Penna Marinho	17
173-A-60 — Alexandrina Pereira de Souza	18
Documentos Diversos (Desistência):	
770-60 — Comércio e Indústria Natal Ltda.	9

CONSELHO SUPERIOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Organização do Conselho

Art. 1º O Conselho Superior da Previdência Social (CSPS), criado pelo Decreto-lei nº 8.738, de 19 de janeiro de 1946, modificado pela Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e com jurisdição em todo o território nacional, é o órgão de julgamento dos recursos interpostos das decisões das Juntas de Julgamento e Revisão (J. J. R.) dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAP), bem como das revisões de benefícios, promovidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS).

Art. 2º O Conselho compõe-se de dez membros, sendo quatro designados pelo Presidente da República, dentre pessoas de notórios conhecimentos de previdência social, três representantes dos segurados e três representantes das empresas, todos com o mandato de quatro anos, havendo, ainda, um suplente para cada membro.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes, designados ou eleitos nos termos da lei, tomarão posse perante o Ministro de Estado.

§ 2º O Conselho funciona na plenitude de sua composição ou dividido em três Turmas, de três membros cada uma, assegurada a igualdade de representações.

Art. 3º O presidente do Conselho é eleito anualmente, pela maioria ab-

soluta de seus membros, dentre os designados pelo Presidente da República, cabendo-lhe a presidência do Conselho Pleno.

§ 1º O presidente de cada Turma é eleito anualmente, pelos seus membros, sem prejuízo da função de relator e da participação nos julgamentos.

§ 2º A eleição de presidente do Conselho e do presidente de Turma será feita por escrutínio secreto.

§ 3º Para efeito de uniformização, os mandatos de presidente contar-se-ão a partir de 5 de setembro de cada ano.

Art. 4º No caso de interrupção do exercício de qualquer membro do Conselho em virtude de licença, sua substituição far-se-á por convocação do respectivo suplente.

Art. 5º No caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro, no Conselho Pleno ou em Turma, será logo convocado, para a sessão seguinte, o respectivo suplente.

Art. 6º O suplente convocado, ainda que cessada a substituição, tomará parte no julgamento já iniciado, mas interrompido, dos processos aos quais se achar vinculado.

Art. 7º Os membros, mediante autorização do Conselho Pleno, poderão permutar de Turma, entre si, sem prejuízo de sua vinculação aos processos que lhes tenham sido distribuídos na Turma de origem e cujo julgamento, já iniciado, fôra interrompido, mantida no entanto, a igualdade de representações.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Conselho Fiscal

Art. 8º Compete ao Conselho Pleno:

- Elaborar o regimento interno;
- eleger o seu presidente;
- escolher os membros das Turmas, anualmente;

d) autorizar a permuta de membros de Turmas;

e) deliberar sobre a participação de

uma Turma, com acentuada redução de processos, no julgamento de outros, distribuídos a outra Turma, que esteja sobrecarregada de serviço;

f) dirimir os conflitos de atribuição entre as Turmas;

g) deliberar sobre as questões administrativas que forem submetidas à sua apreciação pelo presidente;

h) deliberar sobre os assuntos administrativos em geral;

i) conceder a qualquer de seus membros, férias e licenças, esta até o máximo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Das atribuições das Turmas

Art. 9º Compete à Primeira Turma o julgamento das questões concernentes à aposentadoria por invalidez e ao auxílio-doença.

Art. 10. Compete à Segunda Turma o julgamento das outras questões em que sejam interessados beneficiários (segurados e dependentes).

Art. 11. Compete à Terceira Turma o julgamento das questões relativas a contribuições, multas e outras de interesse das empresas.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 12. São atribuições do presidente do Conselho:

a) Presidir as sessões do Conselho Pleno;

b) fixar os dias para realização das sessões ordinárias do Conselho Pleno e convocar as extraordinárias;

c) presidir a instrução dos processos em que o Conselho Pleno e as Turmas tenham de deliberar e zelar pelo cumprimento de suas decisões, solicitando ao Departamento Nacional da Previdência Social as providências necessárias, junto aos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

d) designar, mediante sorteio, os relatores dos processos no Conselho Pleno e nas Turmas;

e) antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho do pessoal da Secretaria;

f) elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 (trinta) dias, aos servidores lotados na Secretaria, e propor ao Conselho Pleno a aplicação da penalidade que exceder de sua alçada;

g) determinar a instauração de processo administrativo;

h) designar ou dispensar os ocupantes de função gratificada da Secretaria e seus substitutos eventuais;

i) solicitar a nomeação ou exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria;

j) apresentar ao Ministro de Estado, na época própria, o relatório das atividades de Conselho, no ano anterior, com as observações e sugestões que julgar convenientes;

k) praticar, em geral, os atos administrativos necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos Presidentes de Turma

Art. 13. Aos presidentes de Turma incumbem:

a) Presidir as sessões da respectiva Turma, sem prejuízo da função de relator e da participação nos julgamentos;

b) fixar os dias para realização das sessões ordinárias da Turma e convocar as extraordinárias;

c) assinar com o relator as decisões da Turma;

d) adotar as providências necessárias para o rápido e perfeito julgamento dos processos.

CAPÍTULO VI

Da distribuição dos processos e designação dos Relatores

Art. 14. Os processos recebidos na Secretaria serão fichados, sendo as suas fichas guardadas segundo a ordem numérica e o ano de entrada no protocolo do Ministério.

Art. 15. Depois da necessária instrução, os processos serão ordenados em três classes, de acordo com as questões de competência de cada Turma;

Art. 16. Os processos serão conservados, tanto quanto possível, a sua capa original, na qual se fará a indicação da Turma a que se destinará.

Art. 17. Quando na instrução se verificar a necessidade de audiência prévia do Ministério Público da Justiça do Trabalho, do Serviço Atuarial ou do Consultor Médico da Previdência Social, o responsável pela Secretaria do Conselho promoverá o encaminhamento do processo ao órgão competente.

Art. 18. Terminada a instrução do processo, será ele encaminhado ao presidente do Conselho para a designação do relator.

Parágrafo único. A designação do relator será feita pelo presidente do Conselho, mediante sorteio e igual distribuição dos processos, dentro de cada Turma, aos seus membros.

Art. 19. O relator, mediante simples despacho nos autos, poderá promover a realização de diligências ou homologar desistência de recurso, restituindo, em seguida, o processo à Secretaria do Conselho, para o devido encaminhamento.

Art. 20. No caso de impedimento do relator sorteado, proceder-se-á nova distribuição do feito, mediante compensação.

Parágrafo único. Quando o relator sorteado estiver em gozo de licença concedida na conformidade do disposto na alínea i do art. 8º, os processos que lhe foram distribuídos e que constarem de pauta de julgamen-

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

to, serão automaticamente transferidos ao suplente convocado, independentemente de nova distribuição.

CAPÍTULO VII

Da pauta de julgamento

Art. 21. A pauta de julgamento do Conselho Pleno e das Turmas será organizada pelo respectivo secretário, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 22. Nenhum processo poderá ser incluído em pauta, sem que ao Secretário haja o relator entregue a papeleta de distribuição, devidamente assinada.

Parágrafo único. As papeletas de distribuição serão preparadas pelos Secretários.

Art. 23. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta.

Parágrafo único. Nos casos de urgência manifesta, a pedido do relator, o Conselho Pleno ou qualquer das Turmas poderá conceder preferência para julgamento, independentemente da ordem prevista.

Art. 24. A pauta de julgamento será afixada necessariamente no saguão de entrada para o Conselho, até a véspera da sessão e, sempre que possível, publicada no órgão oficial.

Parágrafo único. Os processos não julgados numa sessão permanecerão em pauta, para julgamento nas sessões seguintes, com preferência sobre os mais.

CAPÍTULO VIII

Das sessões

Art. 25. O Conselho Pleno e as Turmas reunir-se-ão em dias previamente fixados e, quando necessário, realizarão sessões extraordinárias.

Art. 26. As sessões serão públicas e realizadas dentro do período de 11 às 17 horas, exceto aos sábados em que o período será de 9 às 12 horas, podendo ser prorrogadas ou suspensas pelo respectivo presidente, ou a requerimento de qualquer membro, em caso de manifesta necessidade.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias só se realizarão quando forem comunicadas aos membros do Conselho Pleno ou aos das Turmas com vinte e quatro horas, no mínimo, de antecedência.

Art. 27. Quando houver acúmulo de pautas, as Turmas poderão realizar duas sessões no mesmo dia, com um intervalo de uma hora, observado o disposto no art. 26.

Art. 28. Para que possa deliberar, deverá o Conselho Pleno reunir, no mínimo cinco de seus membros desimpedidos, havendo, pelos menos, um representante de cada classe, além do presidente.

Art. 29. A Presidência do Conselho Pleno, na ausência ou impedimento do presidente, será exercida pelo membro mais antigo dentre os representantes do Governo, ou pelo mais idoso, quando igual a sua antiguidade.

Art. 30. Quando estiver presente às sessões do Conselho Pleno, o Procurador designado pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho tomará assento à direita do presidente.

Art. 31. As Turmas poderão deliberar com dois membros, cabendo a presidência, na ausência ou impedimento do presidente, ao membro mais antigo ou ao mais idoso, quando igual a antiguidade, mas, havendo empate na votação, será sobrestado o julgamento do feito, até que a Turma se recomponha com a volta do membro ausente ou com a convocação do seu suplente.

Art. 32. Nas sessões do Conselho Pleno e das Turmas a ordem dos trabalhos será a seguinte: 1º — leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; 2º — leitura do expediente;

3º — apresentação de propostas e indicações; 4º — julgamento dos processos em pauta.

Art. 33. Dada a palavra ao relator, terá este dez minutos para o relatório, que consistirá na exposição resumida do caso e na leitura das peças essenciais; quando, porém, o prazo for considerado exíguo, o presidente concederá a necessária prorrogação.

Art. 34. Findo o relatório, dará o presidente, sucessivamente, a palavra, por dez minutos improrrogáveis, a cada uma das partes, ou seus representantes legais, se a solicitarem, para sustentação oral.

Art. 35. Aberta a discussão, cada membro poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

§ 1º — Antes de encerrada a discussão nas sessões do Conselho Pleno, poderá o Procurador manifestar-se oralmente, por iniciativa própria ou quando solicitado por algum dos membros.

§ 2º — Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do relator; se nenhum membro se manifestar contrário a esse voto, será este considerado aprovado por votação simbólica, mas, se houver manifestação de divergência, proceder-se-á à votação nominal.

§ 3º Cada membro terá o tempo máximo de cinco minutos para proferir o voto, podendo, ainda, se quiser modificá-lo, ou explicar-se, usar da palavra por igual prazo, depois de haver votado o último membro e antes de ser proclamado o resultado do julgamento.

§ 4º — Em caso de empate, no Conselho Pleno cabe ao seu presidente desempatar, e nas Turmas observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 5º — As questões preliminares ou prejudiciais serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgadas procedentes.

§ 6º — Terão preferência para julgamento os processos cujo relator deva afastar-se do Conselho e, bem assim, a critério daquele, os processos cujas partes, domiciliadas em outras regiões, estejam presentes e queiram usar da palavra.

Art. 36. Os debates poderão tornar-se secretos, desde que, por motivo de interesse público, assim resolva a maioria do Conselho Pleno ou da Turma.

Art. 37. Nenhum membro fará uso da palavra sem prévia solicitação ao presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela.

Art. 38. Antes de iniciada a votação, qualquer membro ou, no Conselho Pleno, o Procurador poderá pedir vista do processo, sendo, nesse caso, adiado o julgamento para sessão ulterior, quando não será admitido novo pedido de vista.

§ 1º — Se houver mais de um pedido de vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que a cada um dos solicitantes seja facultado o estudo dos autos durante três dias, devendo o processo, findo o prazo, voltar à Secretaria.

§ 2º — O pedido de vista, em sessão, determinará seja adiado o julgamento do processo por prazo nunca inferior a três dias.

Art. 39. Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório, declarar-se impedido por interesse particular na causa ou em virtude de algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos interessados:

- 1) inimizade pessoal;
- 2) amizade íntima;
- 3) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau civil;

d) ter funcionado no processo, em instância inferior.

Art. 40. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, salvo na hipótese prevista no art. 31, e não o interromperá a hora regimental.

Art. 41. Findo o julgamento, o presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão, quando vencido o relator, o membro que primeiro se houver manifestado sobre a tese vencedora.

CAPÍTULO IX

Das atas e dos acórdãos

Art. 42. As atas das sessões deverão conter:

- 1) número e natureza da sessão (ordinária ou extraordinária, do Conselho Pleno ou de Turma);
- 2) por extenso: dia, mês e ano da sessão;
- 3) nome do presidente e dos outros membros presentes;
- 4) a matéria de expediente;
- 5) as indicações peculiares a cada julgamento;
- 6) a assinatura do presidente e a do secretário, após a aprovação, na sessão seguinte.

Art. 43. Findos os trabalhos da sessão, o Secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos membros que houverem tomado parte no respectivo julgamento, consignando vencedores e vencidos; em seguida, irão os processos aos redatores de acórdãos, para os devidos fins.

Art. 44. As minutas dos acórdãos, submetidas aos relatores no prazo máximo de sete dias, serão por eles assinadas, dentro de três dias, e, a seguir, levadas à assinatura do presidente e do procurador que houver assistido à sessão de julgamento.

§ 1º — Os acórdãos poderão ser acompanhados da justificação dos votos vencidos, desde que seus prolatores o queiram na sessão e mantenham inalteradas, na essência, as razões expostas durante o julgamento.

§ 2º — Não se achando em exercício o membro que deveria assinar o acórdão, será designado outro membro que o tenha acompanhado na votação.

§ 3º — Após a assinatura dos acórdãos de cada sessão, a Secretaria promoverá a publicação, no *Diário Oficial da União*, da súmula dos julgamentos do Conselho Pleno e de cada turma, separadamente, com as seguintes indicações: número do processo, origem, assunto, recorrente, recorrido, relator e decisão.

§ 4º — Quando possível, a Secretaria enviará cópia da súmula aos jornais locais que a solicitarem.

§ 5º — A publicação, no *Diário Oficial da União*, da íntegra dos acórdãos será promovida pela Secretaria, quando solicitada pelos respectivos relatores.

§ 6º Os interessados ou seus representantes legais poderão ter vista do processo na Secretaria, se a requererem ao relator, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação da súmula.

CAPÍTULO X

Dos embargos declaratórios

Art. 45. Os embargos declaratórios serão opostos por petição dirigida ao relator e apresentada à Secretaria, dentro de dez dias contados da publicação da súmula.

§ 1º — A petição indicará o ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha.

§ 2º — Será, desde logo, indeferida, por despacho irrecorrível do Relator, a petição que não indicar o ponto que deva ser declarado.

§ 3º — O relator, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos em mesa de julgamento,

na primeira sessão seguinte, fazendo o relatório.

§ 4º Se os embargos forem providos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, omissão ou contribuição.

CAPÍTULO XI

Dos pedidos de reforma das decisões das Turmas

Art. 46. Dentro do prazo de trinta dias da publicação da súmula de julgamento do *Diário Oficial da União*, poderão os interessados requerer ao Ministro de Estado a reforma de decisão de Turma, no caso previsto no art. 96 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 1º No caso de terem sido providos embargos declaratórios, o prazo previsto neste artigo contar-se-á da data da publicação da súmula de julgamento dos embargos.

§ 2º A petição deverá ser entregue no protocolo geral do Ministério, com pedido de encaminhamento à Secretaria do Conselho, a fim de ser juntada ao processo a que se referir o pedido, e encaminhados os autos à autoridade ministerial.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e Transitórias

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno, mediante indicação ou proposta apresentada por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Quando a decisão for adotada por seis ou mais votos, passará a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 48. Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação tomada em sessão do Conselho Pleno pelo voto favorável de, no mínimo, seis de seus membros.

Art. 49. Enquanto não for expedido o Regulamento previsto no artigo 181 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, continuam em vigor os capítulos XII e XIII do Regimento Interno do Conselho Superior da Previdência Social, aprovado em sessão de 7 de fevereiro de 1946, reconhecida, entretanto, ao seu Presidente a faculdade de alterar a distribuição e a execução dos serviços da Secretaria desde que se faça necessária, e, em de disposto no § 1º do art. 94 da referida Lei.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Aprovado em sessão plenária de 30 de dezembro de 1960, do Conselho Superior da Previdência Social. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, Presidente.

Capítulos do Regimento anterior, a que se refere o art. 49:

CAPÍTULO XII

Da Secretaria

Art. 41. A Secretaria do Conselho Superior de Previdência Social executará os trabalhos preparatórios e complementares de julgamento dos processos, através de:

- 1) atos administrativos; e
 - 2) atos processuais.
- § 1º Entre os primeiros se incluem:
1. Registro, autuação e encaminhamento dos documentos recebidos, obedecendo a ordem de sequência numérica e cronológica;
 2. preparo, registro e expedição de correspondência do Conselho;
 3. encaminhamento, ao órgão oficial, dos atos que dependem de publicação;
 4. fornecimento de certidões requeridas pelas partes, após despacho do Presidente;
 5. arquivamento dos processos, de acordo com o despacho do Presidente;
 6. organização das folhas de pagamento, elaboração e manutenção do

currículo dos serventuários da Secretaria;

7. execução de trabalhos gerais de dactilografia;

8. arquivamento das notas taquígrafas e atas do Conselho;

9. guarda, conservação e distribuição do material.

§ 2º Entre os atos processuais:

1. anotação, movimentação interna e requisição de processos de recursos;

2. notificação às partes, quando necessária;

3. organização das pautas das sessões do Conselho;

4. execução de trabalhos especiais de taquígrafia e dactilografia;

5. preparo e registro dos acórdãos e decisões;

6. organização de coletâneas e fichário de jurisprudência, das leis e dos regulamentos que interessam à Previdência Social.

CAPÍTULO XIII

Dos deveres do Chefe da Secretaria e dos Servidores do Conselho

Art. 42. Compete ao Chefe da Secretaria do Conselho:

a) superintender os trabalhos da Secretaria do Conselho;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações da presidência;

c) atender aos conselheiros no que fôr necessário ao desempenho de suas funções;

d) zelar pela correspondência do Conselho;

e) promover o rápido andamento dos processos;

f) secretariar as sessões e orientar a preparação das atas;

g) subscrever as certidões e os termos dos processos;

h) avisar os conselheiros da convocação das sessões;

i) executar os trabalhos que lhe forem distribuídos pela presidência;

j) distribuir o pessoal da Secretaria, de acordo com a conveniência do serviço;

l) expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

m) organizar e submeter à aprovação do presidente a escala de fe-

rias do pessoal da Secretaria, bem como as alterações subsequentes;

n) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados, e propor ao Presidente a aplicação de penalidade que escapar à sua alçada.

Art. 43. Aos servidores do Conselho incumbe, em geral, executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo Chefe da Secretaria, observadas as instruções de serviço em vigor.

Art. 44. Todos os serventuários da Secretaria estão sujeitos ao ponto, que deverá ser encerrado pelo respectivo Chefe:

Serviço Atuarial

Comissão Permanente de Tarifas

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 12 de setembro de 1960 — Tarifa Oficial — na página 13515: (Seção I — Parte I)

Onde se lê: Considerando o relatório que lhe foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Tarifas

Leia-se: Considerando o relatório que lhe foi encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Tarifas;

Na página 13516 (Seção I — Parte I) Anexo I — Tarifa Oficial:

Onde se lê: 36 Fábrica de objetos de ambar 29%

Leia-se: Fábrica de objetos de ambar 2,9%

Onde se lê: 37 Amulantes em geral 4,8%

Leia-se: 37 Ambulantes em geral 4,8%

Onde se lê: 42 Apicultura 6,1%

Leia-se: 42 Apicultura 2,4%

Onde se lê: Fábrica de aparelhos ortopédicos 4,8%

Leia-se: Fábrica de aparelhos ortopédicos 6,1%

Onde se lê: 45-A Arquitetos e engenheiros com serviço com fiscalização e inspeção de obras.

Leia-se: Arquitetos e engenheiros com serviço de fiscalização e inspeção de obras

Onde se lê: Extração e transporte de argila — sem emprego de explosivos e sem exploração do subsolo 7,2%

Leia-se: Extração e transporte de argila — sem emprego de explosivos e sem mineração do subsolo

Onde se lê: Loja por atacado e a vareja

Leia-se: Loja por atacado e a varejo

Onde se lê: 131 Caixotaria com desdobramento de madeira — sem toros

Leia-se: Caixotaria com desdobramento de madeira — sem serrarria de toros.

Onde se lê: Pessoal de carros restaurantes 36%

Leia-se: Pessoal de carros restaurantes 3,6%

Onde se lê: 173 Assentamento de ladrilhos e azulejos em construção ou áreas — serviço interno e externo 6,1%

Leia-se: 173 Assentamento de ladrilhos e azulejos em construção ou áreas — serviço interno e externo 6,1%

Onde se lê: Beneficiamento e moagem de cereais 48%

Leia-se: Beneficiamento e moagem de cereais 4,8%

Onde se lê: 176 Fábrica de cervejas — alta ou baixa fermentação com ou sem transporte 48%

Leia-se: 176 Fábrica de cervejas — alta ou baixa fermentação com ou sem transporte 4,8%

Onde se lê: 179 Pessoal de chácara e granjas 36%

Leia-se: Pessoal de chácara e granjas 3,6%

Onde se lê: Fábrica de chapéus de feltro e lã 29%

Leia-se: Fábrica de chapéus de feltro e lã 2,9%

Onde se lê: Oficina de consertos de chapéus de palha exclusivamente 17%

Leia-se: 182-B Oficina de consertos de chapéus de palha exclusivamente 1,7%

Onde se lê: Fábrica mecânica de charutos e cigarros 24%

Leia-se: 183 Fábrica mecânica de charutos e cigarros 2,4%

Onde se lê: Fábrica de artigos de chifre (não sendo piroxilina) 61%

Leia-se: Fábrica de artigos de chifre (não sendo piroxilina) 6,1%

Onde se lê: 187 Chumbeiro ambulante 41%

Leia-se: 187 Chumbeiro ambulante 4,1%

Onde se lê: Fábrica de artigos de chumbo sem refinação 48%

Leia-se: 189 Fábrica de artigos de chumbo sem refinação 4,8%

Onde se lê: 190 Fábrica de alvalade 96%

Leia-se: 190 Fábrica de alvalade 9,6%

Onde se lê: 191 Fábrica de artefatos de cimento armado 48%

Leia-se: 191 Fábrica de artefatos de cimento armado 4,8%

Onde se lê: Trabalho em estúdios de cinematografia excluindo os artistas 72%

Leia-se: 194 Trabalho em estúdios de cinematografia, excluindo os artistas 7,2%

Onde se lê: 196 Serviço de clubes náuticos sem construção de barcos 36%

Leia-se: 196 Serviço de clubes náuticos sem construção de barcos 3,6%

Onde se lê: 200 Fábrica de cofres sem fundição 67%

Leia-se: 200 Fábrica de cofres sem fundição 6,7%

Onde se lê: 205 Fábrica de cola 48%

Leia-se: 205 Fábrica de cola 4,8%

Onde se lê: 205-A Fabricação e acondicionamento de comprimidos 48%

Leia-se: 205-A Fabricação e acondicionamento de comprimidos 1,7%

Onde se lê: 216 Construções de cais e diques sem trabalho sob pressão de ar comprimido e com emprego de explosivos: Taxa 12,3%

Taxa complementar — não sujeita a adicional local 1,4%

Onde se lê: 252 Depósito de madeiras serradas e materiais para construção, com desdobramento de madeira e com ou sem transporte 6,7%

Leia-se: Depósito de madeiras serradas e materiais para construção, com desdobramento de madeira e com ou sem transporte 6,7%

Onde se lê: 239 Empregados de escritório com serviço interno 0,48%

Leia-se: 289 Empregados de escritório com serviço interno 0,48%

Onde se lê: Ver Observações 50

Leia-se: Ver observações 10

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Térmo de contrato celebrado com a Rádio Rio Limitada para estabelecer, uma estação de radiotelevisão, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes neste Ministério o Senhor Contra-Almirante Ernani do Amaral Peixoto, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor João Batista do Amaral Filho, na qualidade de Diretor-Superintendente da Rádio Rio Limitada, declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o Decreto número quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois, de nove de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* do dia dez seguinte, fica outorgada concessão à Rádio Rio Limitada, nos termos do artigo onze do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, de onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, para estabelecer, a título precário, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas abaixo transcritas, dispensados a caução de conformidade com o artigo dezessete do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, e o pagamento de selo, de acordo com a Circular número vinte e três, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, publicada no *Diário Oficial* de doze seguinte, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — **Primeira** — Fica assegurado à Rádio Rio Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. — **Segunda** — A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo Único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro. — **Terceira** — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento do serviço de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista, à Sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for ins-

TERMOS DE CONTRATO

tituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos; l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação; m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da

aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal; o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para ga antia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência atribuída à sociedade não constitui direito da propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados a rescisão ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo; s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a teletransmissão de qualquer obra musical ou decantada, de acordo com o que dispõe os para-

grafos primeiro e segundo do artigo trinta e cinco do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois. **Quarta** — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a ser estabelecidas. **Quinta** — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, com o melhor line apurador os livros, contabilidade e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. **Sexta** — A concessão de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a intimação a caducidade de concessão, o Governo Federal poderá, por ordem fiscalizadora, impor a concessão multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração. Parágrafo Único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente a concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. **Sétima** — Em qualquer tempo, são aplicáveis a concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. **Oitava** — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização, se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula terceira; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula terceira, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sexta; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo Único. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. E, por assim estarem de acordo mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas, Miguel Marzullo, Chefe da Seção de Tomada de Conta e Patrimônio — D. O.-3, da Divisão do Orçamento do referido Ministério, César Augusto Lobão Ferreira, Oficial de Administração A-F-201-14-B do Quadro I — Departamento de Administração, Divisão do Orçamento do mesmo Ministério, e comigo Acylio de Menezes, Postalista CT — 202 — classe 16 — C — do Quadro III — do Departamento dos Correios e Telégrafos, em exercício na Seção de Tomada de Conta e Patrimônio da Divisão do Orçamento do citado Ministério, que o escrevi. Capital Federal, em vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — Ernani do Amaral Peixoto, João Baptista do Amaral Filho, Miguel Marzullo, César Augusto Lobão Ferreira, Acylio de Menezes.

Confere. — Manoel Fíles, Escrev. dact. — Conforme. — Miguel Marzullo, Chefe da DO-3.

(N.º 734 — 24-1-61 — Cr\$ 918,00).

COLEÇÃO DAS LEIS 1960

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 830.....	50,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 831..	300,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 833.....	100,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 834.....	400,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 836....	240,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 837..	570,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro
em Brasília

EDITAL Nº 30

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Silvío Faria, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, chegado ao Aeroporto de Brasília em 20 de dezembro de 1960, procedente de Manaus, e constituída de: Brinquedos para crianças — quarenta e oito (48) espingardas; dezessete (17) aviões; trinta e seis (36) carros; oito (8) barcos; cinco (5) patinhos; dois (2) trêns; um (1) telefone e três (3) copos de metal. — Processo nº 113-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *Moacyr Velasco de Azevedo*, Escrivão.

EDITAL Nº 31

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Michel Sadah, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-NAT, da Navegação Aérea Brasileira, chegado ao Aeroporto de Brasília, em 22 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: nove (9) garrafas de uísque marca "Grant's"; quatro (4) pares de chinélos chaponês; vinte e dois (22) cartões de cigarro marca "LM"; quarenta e oito (48) isqueiros marca "Supreme"; quinze (15) estojos contendo cada um: 1 isqueiro, 1 relógio marca "Hanover" com pulseira, 1 pegador de gravata, 1 par de agulhas, 1 chaveiro com corrente longa e 1 pegador de colarinho, tudo em metal amarelo; sete (7) grossas de canetas esferográficas marca "Sea Gull". — Processo nº 114-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *Moacyr Velasco de Azevedo*, Escrivão.

EDITAL Nº 32

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-NAT, da Navegação Aérea Brasileira, chegado ao Aeroporto de Brasília em 22 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: doze (12) garrafas de uísque marca "Queen Anne". — Processo nº 115-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *Astrogildo de Azevedo Serejo*, Escrivão.

EDITAL Nº 33

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-NAB, da Navegação Aérea Brasileira, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria acima citada, constituída de: noventa e seis (96) cartões de cigarro americano marca "LM" e um (1) Phono-Rádio de 8 transistor, marca "Holiday". — Processo nº 117-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 34

Pelo presente edital fica notificado a Sra. Francisca Leon, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-YSA, da Real Aerovias, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: sessenta (60) pares de chinélos de borracha marca "Beach Sandal"; vinte (20) cartões de cigarro americano marca "LM"; vinte (20) cartões de cigarro americano marca "Kent"; (6) litros de uísque marca "White Horse"; três (3) garrafas de uísque marca "White Horse"; trinta e seis (36) vidros de desodorante marca "Lander" e dois (2) pares de sapatas de camurça. — Processo nº 119-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 35

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Silva, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-YSA, da Real Aerovias, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: cento e cinquenta (150) pares de chinélos de borracha, de diversas marcas. — Processo número 120-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 36

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Aderbal José Bueno, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-YSA, da Real Aerovias, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Macapá e constituída de: dez (10) caixas de uísque marca "Grant's". — Processo nº 121-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 37

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, constituída de: cinquenta (50) cartões de cigarros americanos marca "LM"; treze (13) pares de chinélos de fabricação japonesa; um (1) Phono Rádio marca "Holiday"; uma (1) garrafa de uísque marca "Old Parr"; vinte e duas (22) garrafas de uísque marca "Queen Anne"; um (1) tapete de parede de 1,75 x 1,20ms; vinda pelo avião de prefixo PP-SPR, da VASP, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da referida mercadoria. — Processo número 122-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16 de janeiro de 1961. — *Paulo Vianna de Souza*, Escrivão.

EDITAL Nº 38

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Lúcia Paungart, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-YSA, da Real Aerovias, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: quarenta e oito (48) pares de chinélos de borracha marca "Beach Sandal". — Processo nº 123-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 39

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, chegado ao Aeroporto de Brasília em 28 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: vinte e quatro (24) pares de chinélos de borracha e vinte quatro (24) garrafas de uísque marca "Old Court". — Processo nº 124-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *Moacyr Velasco de Azevedo*, Escrivão.

EDITAL Nº 40

Pelo presente edital fica notificado o consignatário denominado Doutor Pedro a/c Juvenal, para apresentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-AGG, da Real Aerovias Brasília, chegado ao Aeroporto desta Capital em 29 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: um (1) "Flash Light" munido de um (1) ventilador e um (1) aspirador de pó adaptáveis ao mesmo; doze (12) garrafas de uísque marca "Old Smugler"; vinte (20) garrafas de uísque marca "White Horse"; dois (2) abajours marca "Econolite" e dez (10) cartões de cigarro americano marca "L&M". — Processo nº 125-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *Paulo Vianna de Souza*, Escrivão.

EDITAL Nº 41

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, chegado ao Aeroporto de Brasília em 30 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: vinte e cinco (25) cartões de cigarro americano marca "L&M". — Processo nº 127-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, em 16-1-61. — *Moacyr Velasco de Azevedo*, Escrivão.

EDITAL Nº 42

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Tuphi José Tuma, para apre-

sentar razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, chegado ao Aeroporto de Brasília em 30 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará e constituída de: seis (6) garrafas de uísque marca "Queen Anne". — Processo nº 128-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *Moacyr Velasco de Azevedo*, Escrivão.

EDITAL Nº 43

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, chegado ao Aeroporto de Brasília em 30 de dezembro de 1960, procedente de Belém do Pará, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: sessenta e sete (67) vidros de desodorante marca "Lander"; quatorze (14) cartões de cigarro americano marca "L&M"; vinte e nove (29) garrafas de uísque marca "Queen Anne". — Processo nº 129-60.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 44

Pelo presente edital fica intimada a firma Motodiesel Importadora S.A., rua General Osório nº 604, São Paulo, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à mercadoria de procedência estrangeira, apreendida pela fiscalização aduaneira, no dia 4 do corrente, às 16,30 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo PP-LET, do Lóide Aéreo, procedente de Belém do Pará e constituída de: sessenta e três caixas com Bronzinas marca "Federal Mogul". — Processo nº 1-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 16-1-61. — *Altair Santos*, Respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Escola Ana Néri

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Acham-se abertas, na sede do Curso de Serviço Social da Escola Ana Néri da Universidade do Brasil, à rua Jardim Botânico nº 198, tel. 46-6614, as inscrições ao concurso de habilitação ao referido Curso no período de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1961.

Curso Pré-Vestibular — Terá início no dia 16 de corrente um curso de preparação ao concurso de habilitação.

Informações pelo tel. 46-6614, das 8 às 12 horas diariamente. — *Leôndia Valente Gomes*, Secretária.

(Dias 17, 19, 24, 26 e 31-1-61)

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Estão abertas as inscrições para o concurso de habilitação ao Curso de Enfermagem.

As candidatas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do 2.º ciclo secundário;

- b) certidão de idade com firma reconhecida;
- c) carteira de identidade;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de vacinação anti-varíola;

g) 3 retratos 3 x 4;

h) prova de pagamento de taxa de inscrição.

Em preparação a esse concurso está funcionando nesta Escola um curso intensivo.

Para informações mais completas, dirija-se à Secretaria da Escola, rua Afonso Cavalcanti n.º 275, ou pelo telefone 32-3163 das 11 às 17 horas.

Escola Ana Neri, em 11 de janeiro de 1961. — Leocadia Valente Gomes, Secretária.

(Dias 17, 19, 24, 2 de 3 1-61)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Concorrência pública para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, à base de cartões perfurados, destinados aos serviços mecanizados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para o conhecimento dos interessados, o presente edital de concorrência pública para aluguel simples de máquinas elétricas de contabilidade e estatística à base de cartões perfurados, para execução de trabalhos para o Serviço Atuarial e a Divisão do Pessoal, deste Ministério, no Estado da Guanabara.

Primeira condição — Fica desde logo esclarecido que o objetivo do presente edital é a prestação de serviços ou seja a locação de máquinas com a obrigatoriedade da prestação gratuita de assistência técnica, mecânica e substituição de peças e máquinas estragadas.

Segunda condição — Para julgamento da respectiva idoneidade, deverão os concorrentes apresentar na Seção de Controle, da Divisão do Orçamento, do referido Ministério, até às 16 horas do dia 25 de janeiro de 1961, prova de depósito provisório feito na Tesouraria do Tesouro Nacional da quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em espécie ou apólices da Dívida Pública, como garantia da proposta e assinatura e execução do contrato, bem como satisfazer as seguintes condições preliminares:

I — Para Sociedades Comerciais em geral:

a) Prova de quitação dos impostos federais e municipais. Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibos dos impostos de licença Municipal, Indústrias e Profissões e Renda;

b) Patente de registro para Imposto de Consumo, como prova do ramo comercial explorado pelo pretendente;

c) Certidão de registro da firma contendo os dados de sua constituição ou de teor do contrato social;

d) Certidão a que se refere o artigo nº 362, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

e) Prova de quitação do Imposto Sindical (empregados e empregadores);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregador com as instituições de seguros sociais);

g) Atestado ou certificado de idoneidade técnica passada por repartição pública competente.

II — Para Sociedades Anônimas:

a) As mesmas provas a que se referem as alíneas a, b, d, e e f do item (1) anterior;

b) Exemplar do *Diário Oficial* contendo as publicações das atas das Assembleias gerais; constituição, instalação, reforma de Estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas provas só se reputarão o seu registro e arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) Exemplar do Estatuto da Sociedade devidamente registrado no mesmo Departamento.

III — Para as empresas estrangeiras, além dos documentos mencionados, a página do *Diário Oficial*, contendo o Decreto de autorização para funcionar no Brasil.

IV — Sendo brasileiro, prova de que o proponente está em dia com o serviço militar e que exerceu o dever de voto nas últimas eleições políticas ou prova de que estava fora do país quando elas se realizaram.

Terceira condição — O não cumprimento das condições anteriores importará na invalidade da proposta, salvo disposição legal em contrário.

Quarta condição — As guias para depósito de que trata a segunda condição serão fornecidas aos interessados na Seção de Controle da Divisão do Orçamento até às 14 horas do dia 23 de janeiro de 1961.

Quinta condição — As propostas deverão especificar, minuciosamente em algarismos e palavras, sem acréscimos, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, o preço que o proponente oferecer para os serviços cujo contrato se objetiva:

1 — Descrição das tarefas a serem executadas mecanicamente para o Serviço Atuarial.

a) Cadastro permanente de benefícios em vigor nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, compreendendo:

a1) Preparo de cartões perfurados correspondentes aos benefícios concedidos, cancelados e alterados nas CAP;

a2) Reprodução e intercalação desses cartões de modo a manter em dia arquivos de cartões de benefícios em vigor;

a3) Operações anuais dos valores atuais dos benefícios em vigor;

b) Estudos estatísticos com a massa de segurados ativos (cerca de 370.000 cartões) complementares às apurações referentes ao Censo de 1948;

c) Reprodução de todo o cadastro de benefício (cerca de 140.000 cartões em vigor), a fim de levar em conta as alterações nos valores e benefícios provenientes de nova legislação posterior a 1948.

d) Novas apurações estatísticas correspondentes às realizações para o cálculo atuarial das Caixas em 1948, com fundamento nas massas de cartões obtidos nos serviços anteriores, para se efetuar um novo cálculo atuarial levando em conta as alterações de legislações posteriores àquele ano;

e) Apurações de taxas de entrada em invalidez, sucessão, reversão à atividade, mortalidade de inválidos e de ativos, entrada em aposentadoria por velhice e em aposentadoria especial com fundamento na observação total das C.A.P., desde a sua fundação até a presente data;

f) Implantação do cadastro de apólices em vigor nas Companhias de Seguro de Vida;

g) Atualização do cadastro de apólices nas Companhias em que o serviço já está implantado;

h) Cálculo da reserva matemática nas Companhias de seguro de vida, de acordo com as instruções a serem dadas pela Seção de Seguros Privados.

2 — Descrição das tarefas a serem executadas mecanicamente para a Divisão do Pessoal:

a) Preparo e controle do pagamento do pessoal do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, compreendendo:

- a1) Cheques de pagamento;
- a2) Fôlhas de pagamento;
- a3) Relação analítica de descontos;
- a4) Apropriação da despesa pelas suas respectivas verbas.

Sexta Condição — As máquinas que serão locadas para a execução dos trabalhos discriminados na segunda condição serão as que vão discriminadas a seguir e deverão ficar instaladas em dependência própria do Serviço Atuarial e da Divisão do Pessoal:

Quantidade	Discriminação
2	Perfuradoras numéricas
2	Perfuradoras alfabéticas
2	Perfuradoras alfabéticas duplicadoras
2	Conferidoras
1	Classificadoras contadoras
2	Intercaladoras
1	Classificadoras simples
3	Tabuladoras
2	Reprodutoras
1	Interpretadora
1	Multiplicadora com soma
1	Carro automático
1	Carro simples

Sétima Condição — Os licitantes deverão em suas propostas apresentar valor global para a prestação dos serviços das máquinas.

Oitava Condição — Da proposta deverá constar a declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital não se admitindo quaisquer ofertas de vantagens que não expressamente previstas.

Nona Condição — As propostas em envelopes fechados e lacrados serão recebidas pelo Secretário da Comissão de Concorrência, na Seção de Controle, da Divisão do Orçamento, situada no 7.º andar, do Palácio do Trabalho (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), à Avenida Presidente Antonio Carlos, no Estado da Guanabara, até às 15 horas do dia 15 de fevereiro de 1961, em quatro (4) vias, datadas, assinadas e com todas as folhas rubricadas, devendo a primeira estar devidamente selada de acordo com a lei.

Décima Condição — A concorrência será realizada sob a presidência do Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do referido Ministério.

Décima Primeira Condição — Às 15 horas do dia 21 de fevereiro de 1961, no Gabinete do Diretor da Divisão do Orçamento, com a presença dos interessados concorrentes, serão abertas as propostas que tiverem sido apresentadas e cujos autores tenham sido considerados idôneos pela Comissão, com as demais formalidades previstas para a espécie.

Décima Segunda Condição — Uma vez iniciada a abertura das propostas, cada um dos concorrentes rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica, não se admitindo quaisquer retificações que possam inferir no resultado respectivo, nem admitidos a concorrência os proponentes retardatários.

Décima Terceira Condição — Será dada preferência ao proponente que apresentar proposta mais barata e que atenda aos interesses dos serviços no que concerne ao prazo de instalação

das máquinas, ressalvando à Comissão o direito de aplicar, quando conveniente, o disposto no artigo 3.º de Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940.

Décima Quarta Condição — Aos licitantes que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicados, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 34 do citado Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940.

Décima Quinta Condição — Os concorrentes ficarão sujeitos a quaisquer exigências feitas pela Comissão de Concorrência com relação aos serviços a executar, bem como sobre o material empregado.

Décima Sexta Condição — Antes da aprovação da concorrência, todas as propostas serão publicadas no *Diário Oficial*.

Décima Sétima Condição — A mecanização, razão da concorrência em preço, deverá ter início imediatamente após o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato que resultar da presente concorrência.

Décima Oitava Condição — Com o licitante ao qual for adjudicado o serviço de que trata a presente concorrência será lavrado o contrato respectivo, na forma da legislação vigente.

Décima Nona Condição — As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta concorrência, correrão à conta da Verba 1.0 00 — Custeio, Consignação 1.5 00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1) 1.5 14 — Outros serviços contratuais, incluída nas rubricas de despesa da unidade 06.04.02 — Divisão do Orçamento, do Sub-Anexo 4.21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Anexo 4 — Poder Executivo, do Orçamento Geral da República para 1961.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1961. — *Lourival Rodrigues Taveira* — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

SUBDIRETORIA DE PROVISÕES

Terceira Divisão

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES

O edital publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* de 24-12-60 (fls. 11.587-88), passa a vigorar com as seguintes alterações:

II — Condições

Este título fica substituído pelo seguinte:

1 — São poderão inscrever-se:

a) — nos títulos 02 — 06 — 07 — 08 — 09 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 e 24, as fabricas ou seus distribuidores exclusivos;

b) 1) — Considerar-se-a Fabricante, para fins de inscrição, a fabrica que, em documento firmado por um ou mais de seus diretores, declare ter capacidade para produzir, em grande escala, os artigos que constituem o objeto da inscrição, não só quanto a espécie, mas ainda quanto às características dos tipos-padrões adotados na Aeronautica;

a) 2) — A condição de Distribuidor Exclusivo será provada à vista de documento em que o Fabricante o declare expressamente e faça, ainda, a afirmação de capacidade referida na alínea anterior;

b) — nos títulos 01 — 03 — 10 — 11 — 16 — 22 — 23 — 26 — 30 — 31 e 22, os fabricantes e as casas cujo ramo principal de comércio seja o da espécie considerada e que mantenham estoque permanente exposto à venda ao público;

c) — nos títulos 04 — 05 — 15 — 23 — 27 e 28, as firmas estabelecidas com oficinas especializadas e devidamente aparelhadas;

d) — no título 29-a, as oficinas aparelhadas para produção em série com capacidade mínima de produção de 10.000 uniformes por mês;

e) 1) — A capacidade de produção declarada servirá de base para a adjudicação das encomendas, em função

dos prazos de entrega, e entrará como fator preponderante no julgamento dos requerimentos de prorrogação dos referidos prazos.

e) — no título 29-b, as alfaiatarias em geral;

f) — nos títulos 13 — tecidos, 14 — calçados e 29-a — confecções em série, as firmas que, além das condições anteriormente fixadas, tenham, no mínimo, Cr\$ 5 000.000,00 de capital social realizado;

2 — Não será concedida inscrição à firma que se achar em atraso na satisfação de qualquer compromisso assumido com esta Subdiretoria;

3 — Ninguém poderá representar mais de um interessado para o fornecimento do mesmo artigo;

III — Das Aquisições e Prestações de Serviços

Acrescenta-se a este título a seguinte exigência:

8) — Reservados os casos em que o licitante seja o produtor ou dona da mercadoria para pronta entrega, as propostas de fornecimento referentes a qualquer artigo incluído nos títulos 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 e 31, deverão ser acompanhadas de carta de Fabricante, em que este declare estar em condições de entregar o material em licitação, bem assim, em que prazos e quantidades, por artigo;

V — Das Cauções

Acrescenta-se ao n.º 1 deste título o seguinte:

1.1) — Não se incluem na alínea "g" os adjudicatários de fornecimentos de qualquer artigo constante do título 13, mesmo que se trate de peça pronta (tecido e mão de obra), os quais ficam obrigados a caucionar 10% do valor da encomenda, qualquer que seja esse valor.

Em consequência, o prazo de encerramento das inscrições fica prorrogado até o 10.º dia útil, a contar da data da publicação das presentes alterações.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1961. — José Garcia de Abreu e Lima — Major Chefe Int.º da DPI-3.

(Dias 19, 21, 24, 26 e 28-1-61) ..

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A. DIREÇÃO GERAL

109.º Dividendo

De ordem do Sr. Presidente, faço público que o centésimo nono dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1960, à razão de Cr\$ 20,00 por ação, será pago aos acionistas residentes no Estado da Guanabara, a partir do dia 30 do corrente, na Agência Centro do Rio de Janeiro — Seção de Valores e Procurações (Rua Primeiro de Março n.º 66, 2.º andar, sala 4), na seguinte ordem:

Dia 30 — Letras "A" a "I"

Dia 31 — Letras "J" a "M"

Dia 1.º de fevereiro — Letras "N" a "Z"

Dia 2 de fevereiro — Bancos.

Aos acionistas com direito a dividendos atrasados e aos procuradores de acionistas residentes no exterior o pagamento será efetuado no Departamento de Contabilidade — Setor de Ações e Dividendos (Praça Pio X número 54, 4.º andar, sala 401).

A partir do dia 3 de fevereiro, os pagamentos serão efetuados nos locais acima, sem discriminação de letras.

Na data do início do pagamento de dividendos, restabelecer-se-á a transferência de ações do Banco. Capital Federal 18 de janeiro de 1961. — Cyro Lopes Gonçalves, Superintendente.

Dias 23, 24 e 25-1-61.

(N.º 677 — 21-1-61 — Cr\$ 367,20).

ANÚNCIOS

DICOMAR — DIREITO, CONTABILIDADE, MARCAS E PATENTES TERMO ADITIVO

No contrato social de 27 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1960, página 16.659 (Seção I — Parte I), insere-se o seguinte aditamento:

1 — Antônio Castelo Branco, bras., viúvo, portador da carteira de identidade n.º 95.733, expedida pelo Ministério da Guerra, contador, cede e transfere a Thomaz Miguel Pressburger, brasileiro, advogado inscrito na O.A.B. n.º 555-P, 30 quotas (trinta) de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), bem como todos os direitos e deveres estatuídos pelo contrato social da dita sociedade civil;

2 — A sede social passará ser à Av. W3, Q. 17 casa 146, Plano Piloto SCR — SUL, Brasília — D.F.;

3 — A direção comercial da empresa será exercida pelo sócio Thomaz Miguel Pressburger, que ficará com a responsabilidade dos serviços contábeis e administrativos do escritório;

4 — Quanto aos demais itens, não há alteração.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente em três vias de igual teor e para um só efeito, que depois de publicado no *Diário Oficial* e registrado em livro próprio no cartório de Pessoas Jurídicas produzirá os efeitos legais.

Brasília, 19 de janeiro de 1961. — Antônio Castelo Branco. — Wantuil Miguel de Oliveira. — Jorge Belo Lyra. — Thomaz Miguel Pressburger. ...

(N.º 701 — 23-1-61 — Cr\$ 153,00).

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 709

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00